



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 031/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2026**

#### **1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi nº 300 - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, interessada, através de sua Agente de Contratação, designada (o) pelo Decreto Municipal nº. 001/2026 e 002/2026, Sr. (a). Lizandra Bertolini, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA (CLÍNICO GERAL), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, conforme descrito neste edital e seus anexos, sendo regido em obediência aos dispositivos da Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Estatuto das Micro e Pequenas Empresas) e a Lei Municipal nº. 1.138/2020 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Paranaíta/MT e o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela administração pública, bem como, nos termos estabelecidos neste Edital.

**1.2.** Local, dia e hora para recebimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Período de Recebimento de Documentos:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>A partir do dia <u>07/10/2026 à 07/10/2028</u><br/>Horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min</b> |
| <b>Local do recebimento dos documentos:</b><br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA</b><br>Rua Alceu Rossi nº. 300 - Centro<br>Paranaíta/MT<br>CEP: 78.590-000<br><b>Sites:</b><br>Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura e no site:<br><a href="http://www.paranaita.mt.gov.br">www.paranaita.mt.gov.br</a> (link: "Licitações").<br><b>Meios para contato:</b><br>Tel/Fax: (66) 3563 2723/2724<br>E-mail: <a href="mailto:licitacao6@paranaita.mt.gov.br">licitacao6@paranaita.mt.gov.br</a> / <a href="mailto:licitacao2@paranaita.mt.gov.br">licitacao2@paranaita.mt.gov.br</a><br>Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário local). |                                                                                                                    |

**1.3. Data e local do recebimento dos documentos de Credenciamento:**

A partir do dia **07 de outubro de 2026 à 07 de outubro de 2028**, das **07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada à Rua Alceu Rossi nº 300, Centro – Paranaíta/MT, CEP 78.590-000.

**1.4. 1.4.** Durante toda a vigência do **Chamamento Público/Credenciamento**, as empresas poderão solicitar o credenciamento, conforme termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá **vigência até 07/10/2028**, a **partir da data da publicação de abertura do Credenciamento**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



## **2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Constitui objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA (CLÍNICO GERAL), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

**2.2.** As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no **Anexo I - Termo de Referência 195/2026**.

## **3. TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.1.** O Termo de Referência nº. 195/2026 - Anexo I foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual servirá de base para todo o procedimento.

## **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

10.001.10.301.0031.2088.3.3.90.39.31 – Sec. de Saúde – Fonte 1.500.1002; 1.709.0000; 1.621.0000 e 1.600.0000600; |

**4.2.** O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**5.1.2.** Também só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do termo de aceite, não sendo devida nenhuma indenização às interessadas pela realização de tais atos.

**Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da credenciada e o objeto licitado, também servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam concernentes ao objeto do credenciamento.**

**5.2 São vedadas de participarem os interessados:**

- a)** que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c)** estrangeiras que não funcionem no País;
- d)** empresas que estejam suspensas pelo Município de participar em **credenciamento**.
- e)** Empresas que estejam respondendo processos administrativos com a Prefeitura de Paranaíta;
- f)** Empresas que foram condenadas em processos administrativos com a Prefeitura de Paranaíta nos últimos 05 (cinco) anos.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



5.3. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, e também nos seguintes compromissos:

**I** - Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelos Agentes de Contratação e a Comissão de Contratação de Licitação.

**II** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas.

## **6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

6.1. A impugnação será a qualquer tempo enquanto vigente o processo, poderá ser feito **pedido de esclarecimentos** sobre este Edital, preferencialmente nos endereços eletrônicos: [licitacao6@paranaita.mt.gov.br](mailto:licitacao6@paranaita.mt.gov.br)/[licitacao2@paranaita.mt.gov.br](mailto:licitacao2@paranaita.mt.gov.br), ou protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta no endereço constante no preâmbulo, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal.

6.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, a qualquer tempo enquanto vigente o processo, devendo o Município, através do (a) Agente de Contratação Oficial, julgar e responder sobre a petição no **prazo de 03 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento**. As impugnações deverão ser protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta no endereço constante no preâmbulo, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, ou nos endereços eletrônicos: [licitacao6@paranaita.mt.gov.br](mailto:licitacao6@paranaita.mt.gov.br)/[licitacao2@paranaita.mt.gov.br](mailto:licitacao2@paranaita.mt.gov.br), respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso, ficando consignado que qualquer outro meio de apresentação não será recebido, não havendo qualquer validade a respectiva impugnação.

6.3. Cabe ao (a) Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir, qualquer tempo enquanto vigente o processo sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento interposto.

6.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação do termo de aceite, nova data será designada pela Administração para a realização do **credenciamento**.

6.5. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Paranaíta (das 07h00 às 11h00 e das 13h00 à 17h00, horário local) para protocolo físico e para protocolo virtual, conforme item 6.1 e 6.2.

6.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal. (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

## **7. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

7.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas deverão entregar o envelope não transparente e lacrado, contendo a Documentação de Habilitação e Termo de Aceite;

7.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação e Termo de Aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT**

**INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 031/2026**

**RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA CREDENCIADA**

**TELEFONE - ENDEREÇO - EMAIL**



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



## **8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Os documentos previstos abaixo no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021. Será considerada habilitada a credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

8.1.2. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;

8.1.3. Constituem motivos para inabilitação da credenciada, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

8.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

8.1.3.4. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação do credenciamento, exceto atestado;

8.1.3.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelos agentes de contratação ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

8.1.3.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelos agentes de contratação ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

### **8.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, são os seguintes:**

8.2.1. A credenciada interessada deverá apresentar o **TERMO DE ACEITE** dos serviços pretendidos conforme modelo **Anexo II**

8.2.2. Documentos Relativos à:

#### **a) Habilitação jurídica:**

1 – Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;

2 – Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

5 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, impresso com data não superior a 30 (trinta) dias da data do **credenciamento**;

#### **b) Regularidade Fiscal e Trabalhista**

1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2 – Prova de inscrição de Contribuinte Estadual;

3 – Alvará de Localização e Funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do interessado;

4 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;

6 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;

7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

8 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

9 – Consulta unificada - CEIS - CNEP - INIDONIOS TCU - CNIA E CNJ, através do site:

**<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;**



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



10. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da Federal e Art. 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021. (conforme modelo **Anexo IV**);

b.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

## **D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos **02 (dois)**<sup>1</sup> Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando que a constituição do balanço patrimonial deve demonstrar o ativo, passivo e patrimônio líquido da interessada;

2 - O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (Sede do interessado).

2.1 - No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.

2.2. Em se tratando de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o mesmo deverá estar acompanhado do recibo de entrega do órgão competente e escrituração contábil digital, juntamente com termo de abertura e encerramento;

3 - Não será dispensando o Balanço Patrimonial, para as empresas na condição de ME ou EPP, quando a característica do objeto não se enquadra no Art. 3º do Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, qual seja o fornecimento de bens para pronta entrega e locação de materiais;

3.1. Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;

3.2. O balanço Patrimonial para comprovação de condição de ME e EPP poderá ser substituído pela "**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**";

3.3. Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela "**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**", nos termos da legislação vigente

4 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento ou da filial da empresa, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do **credenciamento**, se outro prazo não constar do documento;

5 - Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial da sede do interessado comprovando a existência de capital social no valor igual ou superior a 2% (dois por cento) da contratação, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do **credenciamento**, se outro prazo não constar do documento;

5.1 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual, o Capital Social poderá ser comprovado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

**12.4.** As certidões que não apresentarem data de validade, será considerada válida dentro de período de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

## **c) Qualificação Técnica**

**1. Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;**

**2. Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista;**

<sup>1</sup> Exigência contida no inciso I, Art. 69, da Lei nº. 14.133/2021;



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**3. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação;**

**4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo – Anexo V);**

**5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (conforme modelo Anexo VI);**

## **9. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

9.1.1. Nos casos de solicitação após o prazo inicial, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários;

9.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;

## **10. RECURSOS**

10.1. É facultada a credenciada, nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133, a interposição de:

10.2.1. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Análise do termo de aceite;

c) ato de habilitação ou inabilitação do interessado;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da

10.2.2. Pedido de Reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.3. Os recursos e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

10.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, em dias úteis, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Paranaíta/MT este homologará o procedimento;

10.7. A homologação desta licitação não obriga a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT à contratação do objeto licitado;

10.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal de Circulação do Município e no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

10.9. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do **credenciamento**, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida do Art. 337-I do Código Penal. (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

## **11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1 A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de**



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



## **Referência.**

**11.2 A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida pela Central de Regulação do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.**

**11.3** Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

**11.4** Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.5** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

**11.6** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

**11.7** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

## **12. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**12.1.** A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de aceite da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

**12.2.** O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos no Termo de Aceite ou incorretamente cotados que não tenham causado o indeferimento do credenciamento da mesma por caracterizar preço inexequível no critério de análise de habilitação do credenciamento, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.

**12.3.** Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**12.4.** Serão **DESCCLASSIFICADOS** os credenciamentos:

**12.4.1.** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

**12.4.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o critério de análise de habilitação;

**12.4.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

**12.5.** A simples participação neste credenciamento implica em:

**12.5.1.** Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes dos valores constantes no Termo de Aceite, não sendo devida nenhuma indenização às credenciadas pela realização de tais atos;

**12.5.2.** Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



12.6. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **13. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

13.1. O Credenciamento ficará sujeito a ratificação do Prefeito Municipal, Autoridade Máxima do Município de Paranaíta/MT.

13.2. Para fins de ratificação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 02 (**dois**) dias úteis, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Mato Grosso, para comparecer junto a Prefeitura Municipal de Paranaíta para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

## **14. DO CONTRATO**

14.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VII**;

14.2. O prazo de vigência do contrato será até **07/10/2028, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso.

14.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

14.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

14.5. A critério da Prefeitura, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE.

14.6. Constituem motivos para a Extinção do Contrato as situações referidas nos artigos Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes

14.7. A critério da Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

## **14.8. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.8.1. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).**

## **15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

15.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**15.2.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**15.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação do termo de aceite, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## **16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

**16.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**16.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**16.4.** Notificar, por escrito, à credenciada vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**16.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**15.6.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**16.7.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

**16.8.** Fornecer à empresa credenciada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**16.9.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

**16.10.** Notificar por escrito, à empresa credenciada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

**16.11.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**16.12.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor do empenho. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

**17.2.** Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais exigidas na Legislação em vigor;



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**17.3.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de qualidade;

**17.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**17.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**17.6.** Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**17.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**17.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**17.9.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**17.10.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com o termo de aceite apresentado;

**17.11.** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade documental, nos termos da habilitação;

**17.12.** Apresentar a nota fiscal mediante a prestação dos serviços no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de prestação dos serviços, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 9 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**17.13.** Se a credenciada não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os serviços solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.

**17.14.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CREDENCIADA** se compromete ainda:

1. A CONTRATADA deverá acatar integralmente as decisões e observações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, as quais serão formalizadas por escrito, em duas vias, com protocolo de recebimento devidamente assinado, comprometendo-se a adotar imediatamente as providências necessárias para o fiel cumprimento das orientações recebidas.
2. Os serviços deverão atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da promoção e execução de serviços de consultas médicas, visando ampliar o acesso da população a atendimentos de qualidade e em conformidade com a legislação vigente.
3. É vedado à CONTRATADA realizar subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



4. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, na execução ou em conexão com o contrato, não sendo excludente ou atenuante dessa responsabilidade a existência de fiscalização, orientação ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.
5. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, durante a execução do contrato ou em razão deste. A existência de fiscalização, supervisão ou acompanhamento por parte da Contratante não exclui nem atenua a responsabilidade da Contratada.
6. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela adoção de todas as providências legais e pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias em caso de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou subcontratados, ocorridos em decorrência da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que os eventos se verifiquem nas dependências da CONTRATANTE, isentando está de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
7. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, por conveniência da Administração Pública, nos limites estabelecidos pela legislação vigente, sem que disso decorra direito a indenização adicional, salvo quando expressamente previsto em lei.
8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação de quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência da execução dos serviços contratados, independentemente da existência de culpa, devendo adotar todas as providências necessárias para a pronta reparação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo de contratação, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória atualizada.
10. A empresa credenciada ficará obrigada a cumprir integralmente as disposições e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de descredenciamento e demais sanções previstas no contrato, em caso de descumprimento.
11. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com qualificação e habilitação profissional compatíveis, conforme as especialidades exigidas, sendo imprescindível que o profissional de nível superior, titular de diploma de médico, esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme as normas e regulamentações do órgão de classe competente.
12. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as necessidades e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as diretrizes estabelecidas pelos setores competentes e atendendo aos padrões de qualidade e eficiência exigidos para garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde prestados.
13. Todos os serviços a serem prestados deverão ser previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo executados exclusivamente por profissionais especializados e devidamente habilitados, com a devida qualificação técnica exigida para a execução das atividades, conforme as normas e regulamentações pertinentes.
14. A CONTRATADA deverá manter-se regularmente habilitada junto aos órgãos de fiscalização e regulamentação competentes para a sua categoria, assegurando que todos os documentos e registros necessários permaneçam válidos durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.
15. É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento adequado e completo dos formulários padrão exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para solicitação de exames e consultas, observando rigorosamente os fluxos, protocolos e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



16. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços prestados ao paciente, assumindo a total responsabilidade por quaisquer falhas ou danos resultantes da execução dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, seja direta ou indireta, por eventuais reclamações ou ações judiciais movidas pelo paciente em decorrência da prestação dos serviços.

17. Os relatórios mensais de atendimento serão de apresentação obrigatória e deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contendo o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia útil do mês de referência.

17.1. Os referidos relatórios deverão estar devidamente assinados pelo(s) prestador(es) de serviço e pelo responsável da unidade de atendimento, servindo como documento comprobatório da execução dos serviços para fins de conferência e autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal.

18. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, que sejam decorrentes da execução dos serviços contratados, ou que tenham sido ocasionados por seus representantes, prepostos, empregados ou qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, esteja envolvida na execução das atividades previstas neste contrato.

18.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados à reparação desses danos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

19. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo recrutamento e/ou contratação do corpo técnico necessário para a perfeita execução dos serviços previstos neste contrato e seus respectivos anexos, devendo garantir que a quantidade e qualificação da equipe sejam adequadas à execução eficiente das atividades.

19.1. A CONTRATADA arcará com todos os custos relacionados a essas contratações, incluindo, mas não se limitando a salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como com todas as taxas, impostos, transportes, alimentação e outras despesas legais, regulamentares, fiscais e comerciais.

19.2. Além disso, será responsável por todas as obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, seguros e quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e civis vinculadas ao cumprimento deste contrato.

20. A CONTRATADA assume total responsabilidade, incluindo a de seus sócios, colaboradores e prepostos, pelo cumprimento rigoroso da obrigação de manter absoluto e irrestrito sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços contratados.

20.1. A CONTRATADA se compromete a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para fins diversos daqueles estritamente necessários à execução do contrato.

20.2. Em caso de descumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, decorrente da violação do sigilo, respondendo legalmente por todas as consequências resultantes dessa falha de cumprimento.

21. A CONTRATADA se compromete a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, de forma definitiva, qualquer profissional, preposto ou empregado que, comprovadamente, não atenda às condições exigidas pela natureza dos serviços prestados ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE.

21.1. A substituição deverá ser realizada de forma que não prejudique a continuidade dos serviços.

21.2. Caso a CONTRATADA não efetue a substituição no prazo estabelecido, será imposta uma glosa no valor correspondente à remuneração do profissional que não atender à solicitação, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



22. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação existente no Município de Paranaíta para a realização dos atendimentos, garantindo que todos os dados relativos aos serviços prestados sejam registrados e atualizados corretamente no sistema.

22.1. Para o pagamento dos serviços prestados, as informações constantes no referido sistema serão utilizadas para confirmação e validação dos atendimentos realizados, assegurando a precisão e a conformidade com os registros estabelecidos.

23. A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação para prestar atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e manter essa habilitação durante toda a vigência do contrato, garantindo que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e regulamentos do SUS.

23.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sua Ficha Cadastral devidamente atualizada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação válida para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), durante toda a execução do contrato, garantindo que a sua condição de habilitação esteja sempre em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

24. A CONTRATADA está expressamente proibida de cobrar qualquer taxa adicional ou complementação de valores ao paciente atendido ou a seus acompanhantes, seja a título de custos extras, taxas administrativas, ou qualquer outra cobrança relacionada aos serviços prestados, devendo os valores acordados no contrato serem os únicos considerados para pagamento.

25. Caberá à CONTRATADA, devidamente credenciada nos termos dos itens 01 e 02 da tabela de itens e serviços deste Termo de Referência, arcar integralmente com os custos relativos à hospedagem e deslocamento de seus profissionais até a Unidade de Saúde designada pela Administração.

26. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, periodicamente, o respectivo cartão de ponto ou registro equivalente, devidamente assinado pelo profissional e pelo responsável da unidade de saúde, com o objetivo de comprovar o efetivo cumprimento da carga horária pactuada no contrato.

27. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por indicar, conforme a necessidade dos serviços, a Unidade de Saúde onde os plantões deverão ser realizados, cabendo à contratada o cumprimento das escalas estabelecidas.

28. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a indicação da Unidade de Saúde em que os plantões deverão ser realizados, observando-se as seguintes jornadas de trabalho, conforme necessidade do serviço:

28.1. Item 01 - Plantão de 8 (oito) horas diárias, compreendendo o período das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira;

28.2. Item 02 - Plantão de 10 (dez) horas diárias, compreendendo o período das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

29. Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:

29.1. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.

29.2. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços.

30. Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei, especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



31. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por indicar a unidade de saúde onde os plantões deverão ser realizados.

32. Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para fornecer o item solicitado.

## **18. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. A convocação da Contratada pela Comissão Permanente de Licitação será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Setor Competente.

18.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

18.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência, **Anexo I** e demais anexos.

## **19. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da relação de procedimentos realizados e da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

19.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

19.2.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

19.3. A Secretaria Municipal de Saúde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

19.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

18.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. Para fazer jus ao pagamento, o ente de direito credenciado deverá apresentar junto com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

## **20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**20.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**20.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**20.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**20.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**20.1.5.** fraudar a licitação

**20.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**20.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**20.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**20.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**20.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**20.1.8.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

**20.2.** Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração deverá, garantir o contraditório, a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**20.2.1.** advertência;

**20.2.2.** multa;

**20.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**20.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.3.6. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

**20.3.7. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

**20.3.8. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

**20.4.** A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**20.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do licitado.

**20.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do licitado.

**20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**20.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.8.** Deverá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021.

**20.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº. 73, de 2022.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**21.1.** É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar.

**21.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.2.1.** A anulação do procedimento induz à da Ata.

**21.2.2.** Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

**21.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação do termo de aceite e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5.** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca dos itens cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por esta Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada.

**21.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do **credenciamento** na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

**21.7.** A ratificação desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

**21.8.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal; (Incluído pela



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



Lei nº. 14.133, de 2021).

**21.9.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: ([www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br)) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licitação2@hotmail.com](mailto:licitação2@hotmail.com), podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitação, no horário das (7h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00 - horário local), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do **credenciamento**.

## **21. ANEXOS DO EDITAL.**

21.1. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente aos credenciados:

Anexo I: Termo de Referência – Descrição e quantitativo do objeto e consulta ao banco de preços radar

Anexo II: Termo de Aceite;

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

Anexo V: Declaração de Habilitação;

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação;

Anexo VII: Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo VIII: Declaração contendo dados da Credenciada;

Anexo IX: Termo de Confidencialidade - LGPD;

Paranaíta - MT, 01 de outubro de 2026

**Lizandra Bertolini**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026**



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



## **ANEXO I** **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO:**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as necessidades abaixo especificadas. A elaboração deste documento segue o Art. 18 inciso I e parágrafo 1º inciso I ao XII da lei federal 14.133/2021 no qual diz:

**Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**

**I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**

**§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**

**I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

**II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

**III - Requisitos da contratação;**

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;**

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros**



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

O objetivo principal deste é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT em conformidade com a legislação supracitada.

## **a) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso I, da IN nº 40/2020.

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Médica (CLÍNICO GERAL), destinados ao atendimento da demanda nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranaíta/MT, mostra-se necessária em razão da importância da assistência médica no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da necessidade de assegurar à população acesso regular, oportuno e qualificado aos serviços de saúde.

As Unidades Básicas de Saúde constituem a principal porta de entrada da população no Sistema Único de Saúde – SUS, desempenhando papel fundamental na organização e na oferta das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde. Nesse nível de atenção são desenvolvidas atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e encaminhamento dos usuários para os demais níveis de atenção, quando necessário.

Nesse contexto, a disponibilidade de profissionais médicos clínicos gerais é indispensável para garantir a continuidade e a resolutividade da assistência prestada à população, especialmente diante da demanda por consultas médicas destinadas à avaliação de condições agudas, acompanhamento de doenças crônicas, atendimento de queixas clínicas diversas, realização de avaliações preventivas e identificação precoce de situações que possam demandar cuidados especializados.

A contratação pretendida visa, portanto, ampliar e assegurar a capacidade de atendimento médico das Unidades Básicas de Saúde, contribuindo para a redução de filas e do tempo de espera, o aumento da oferta de consultas e a melhoria da resolutividade dos serviços de Atenção Primária. Busca-se, dessa forma, proporcionar atendimento humanizado, contínuo e adequado às necessidades da população, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A atuação do médico clínico geral possui especial relevância na Atenção Primária, uma vez que esse profissional participa diretamente do acompanhamento integral dos usuários, realizando avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e monitoramento de condições de saúde, bem como orientações relacionadas à prevenção de doenças e à promoção de hábitos e práticas saudáveis. Sua atuação também contribui para a identificação precoce de agravos e para o adequado encaminhamento dos pacientes aos serviços especializados, quando necessário.

A medida encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e aos princípios que norteiam a organização do SUS, especialmente quanto à universalidade do acesso, à integralidade da assistência, à continuidade do cuidado, à equidade e à resolutividade dos serviços de saúde. A disponibilização adequada de profissionais médicos nas unidades básicas contribui diretamente para o fortalecimento da Atenção Primária e para a melhoria dos indicadores de saúde da população.

A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços também se apresenta como alternativa capaz de conferir maior flexibilidade à Administração Municipal na organização da força de trabalho e no dimensionamento da oferta de consultas, permitindo adequar a prestação dos serviços às



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



necessidades efetivamente verificadas nas unidades de saúde. Tal medida possibilita maior capacidade de resposta diante de oscilações na demanda e contribui para a manutenção da regularidade e continuidade da assistência médica.

Além da ampliação quantitativa da oferta de consultas, a contratação busca assegurar a prestação dos serviços por profissionais devidamente habilitados, proporcionando atendimento técnico e qualificado à população. A assistência médica adequada favorece o diagnóstico oportuno, o tratamento das enfermidades, o acompanhamento de condições crônicas e a adoção de medidas preventivas, reduzindo, conseqüentemente, a possibilidade de agravamento de doenças e de encaminhamentos evitáveis para serviços de maior complexidade.

Dessa forma, a contratação de serviços médicos na área de Clínica Médica (Clínico Geral) mostra-se necessária para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranaíta/MT, ampliando o acesso da população às consultas médicas e fortalecendo as ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento em saúde.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, para a melhoria da qualidade e da resolutividade dos serviços ofertados e, conseqüentemente, para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população de Paranaíta/MT.

## **b) ÁREA REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde do município de Paranaíta/MT.

## **c) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, conforme o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso II, da IN nº 40/2020.

A empresa interessada deverá atender aos requisitos mínimos necessários para fins de credenciamento e posterior contratação, devendo possuir todas as licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação vigente, assegurando a regularidade jurídica e operacional para a execução do objeto. Deverá estar devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), apto ao exercício de suas atividades e à emissão de documentos fiscais, bem como manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, mediante apresentação das certificações aplicáveis pela legislação aplicável.

A empresa deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto, por meio de documentação que comprove experiência anterior na execução de serviços, além de possuir estrutura operacional e capacidade logística adequada para garantir a execução das demandas da Administração. A contratada deverá cumprir integralmente as condições previstas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, incluindo especificações técnicas, prazos, valores e demais obrigações contratuais.

Deverá observar rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente por seus funcionários e prepostos, bem como adotar medidas de proteção de dados, garantindo a confidencialidade e segurança das informações protegidas durante a execução do objeto, quando aplicável. A empresa deve atuar de forma ética, transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, mantendo, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação aplicáveis no credenciamento.

A contratada será integralmente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, devendo indicar preposto responsável para interlocução com a fiscalização, prestando todas as informações necessárias e adotando as disposições cabíveis para correção de eventuais falhas. Toda a execução deverá observar rigorosamente as condições previstas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

O contrato administrativo decorrente do credenciamento terá vigência de **[24 (vinte e quatro) meses]**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



da emissão da ordem de fornecimento, autorização de serviços ou instrumento equivalente.

Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada ou no local previamente indicado pelo contratante, podendo abranger áreas urbanas e/ou rurais, sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo ocorrer dentro do horário de funcionamento do contratante ou conforme agendamento previamente previsto.

Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, em desacordo com as especificações aplicáveis, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou adequação necessária no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**], contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

Os valores previstos poderão ser revistos para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovadamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da legislação vigente.

Para fins de credenciamento e execução dos serviços objeto da contratação, a pessoa jurídica interessada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório, bem como observar as seguintes condições:

## **1. Qualificação e regularidade da empresa**

A empresa deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços médicos compatíveis, em natureza, características e complexidade, com o objeto do credenciamento, mediante documentação apta a demonstrar sua capacidade técnica.

Deverá possuir registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente, quando exigível, apresentando a respectiva comprovação de inscrição e regularidade.

Deverá estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável, mantendo seus dados cadastrais atualizados e compatíveis com os serviços a serem prestados.

A empresa deverá possuir todas as licenças, alvarás, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento e para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, observadas as normas sanitárias, administrativas e profissionais aplicáveis.

Deverá apresentar toda a documentação exigida no edital de credenciamento, incluindo, conforme aplicável, atos constitutivos e suas alterações, comprovantes de inscrição e regularidade fiscal e trabalhista, alvará de funcionamento, licenças sanitárias e demais documentos pertinentes.

A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

## **2. Qualificação dos profissionais**

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais médicos devidamente habilitados para o exercício da profissão e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM.

A contratada deverá apresentar, previamente à disponibilização dos profissionais para atendimento, a documentação comprobatória de sua habilitação, incluindo:

- a) diploma de graduação em Medicina reconhecido na forma da legislação vigente;
- b) registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c) comprovante de regularidade profissional perante o respectivo Conselho;
- d) demais documentos de qualificação profissional eventualmente exigidos no edital.

A contratada deverá assegurar que os profissionais disponibilizados possuam qualificação compatível com os serviços para os quais forem credenciados.

Em caso de substituição de profissional previamente indicado, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e apresentar profissional com qualificação equivalente ou superior à



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



exigida para a execução do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

### **3. Execução e registro dos atendimentos**

Todo atendimento médico deverá ser devidamente registrado, de forma individualizada, em prontuário ou ficha de atendimento, contendo as informações clínicas necessárias à continuidade e à segurança da assistência prestada.

A contratada deverá emitir, quando aplicável, laudo, relatório, atestado ou outro documento médico decorrente do atendimento ou procedimento realizado, observadas as normas éticas e profissionais vigentes.

Os atendimentos deverão ser registrados no sistema de informação indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando disponibilizado, observando-se os procedimentos, prazos e padrões estabelecidos pela Administração.

Os registros dos pacientes deverão ser mantidos de forma organizada, segura, íntegra e acessível aos profissionais e autoridades competentes, respeitadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e acesso às informações de saúde.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade das informações dos usuários, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde.

### **4. Qualidade técnica e segurança assistencial**

Os serviços deverão ser prestados com elevado padrão de qualidade técnica, observando as normas profissionais, protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e demais referências técnicas aplicáveis à assistência médica.

A contratada e os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão observar rigorosamente as normas e regulamentações do Conselho Federal de Medicina – CFM, dos Conselhos Regionais de Medicina – CRM, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicáveis, priorizando a segurança, a integralidade, a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários.

Os profissionais deverão adotar protocolos e práticas assistenciais fundamentados em evidências científicas e nas normas técnicas vigentes, buscando assegurar a eficácia, a segurança e a resolutividade dos atendimentos.

A contratada deverá adotar medidas de prevenção e controle de infecções, biossegurança, segurança do paciente e gerenciamento de riscos, conforme a natureza dos serviços e as normas sanitárias aplicáveis.

A contratada deverá assegurar que seus profissionais se mantenham devidamente capacitados e atualizados quanto às normas técnicas, protocolos assistenciais e boas práticas relacionadas aos serviços prestados, podendo a Administração exigir comprovação de capacitação quando pertinente.

### **5. Responsabilidade da contratada**

A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelos atos praticados por seus profissionais no âmbito da execução contratual, observados os limites legais e as atribuições profissionais de cada responsável.

A contratada responderá pelos danos e prejuízos comprovadamente causados ao Município ou aos usuários em decorrência de condutas, ações ou omissões imputáveis à empresa ou aos profissionais por ela disponibilizados, inclusive nos casos de negligência, imprudência ou imperícia, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Eventuais prejuízos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades e, quando devidamente apurado e comprovado o dano, o correspondente ressarcimento ao erário ou aos usuários, conforme a legislação aplicável.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



A contratada deverá zelar pela vida, integridade, segurança, dignidade e bem-estar dos pacientes, prestando assistência pautada nos princípios éticos e técnicos da profissão.

A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de seus empregados, prepostos e demais profissionais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município.

## **6. Obrigações legais, éticas e sanitárias**

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à execução dos serviços, especialmente as normas relativas à saúde, vigilância sanitária, exercício profissional, segurança do paciente, proteção de dados e direitos dos usuários.

Deverá observar, entre outras normas pertinentes:

- a) a Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c) as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- d) o Código de Ética Médica;
- e) as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à prestação dos serviços;
- f) as normas de acessibilidade e segurança aplicáveis aos estabelecimentos e serviços de saúde;
- g) a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos pacientes.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas trabalhistas aplicáveis aos profissionais sob sua responsabilidade, assegurando-lhes os direitos previstos na legislação vigente.

## **7. Fiscalização, auditoria e controle de qualidade**

A contratada deverá permitir e colaborar com as atividades de fiscalização, acompanhamento, auditoria e controle realizadas pelo Município, fornecendo, sempre que solicitado, informações, documentos, registros e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução dos serviços.

A Administração poderá realizar auditorias e avaliações periódicas para verificar o cumprimento dos requisitos técnicos, administrativos, sanitários e legais, bem como a qualidade dos serviços prestados.

A contratada deverá atender às determinações da fiscalização contratual e corrigir, nos prazos estabelecidos pela Administração, eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

## **8. Condições comerciais e cumprimento contratual**

A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital de credenciamento, contrato, termo de referência e demais documentos que integram a contratação, especialmente quanto ao objeto, quantitativos, locais e condições de execução, prazos, valores, formas de pagamento e demais obrigações assumidas.

Os preços praticados deverão observar os valores definidos pela Administração para o credenciamento, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e com os parâmetros de mercado aplicáveis.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade da prestação dos serviços.

O descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

## **9. Disposições finais**

O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste documento constitui condição indispensável para o credenciamento e para a manutenção da empresa na execução dos serviços.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular, segura e eficiente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e com os princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, estrutura operacional e profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com a demanda que lhe for atribuída, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência aos usuários.

A inobservância dos requisitos técnicos, legais, sanitários, éticos ou contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no edital e na legislação vigente, inclusive suspensão ou descredenciamento, quando cabível.

## **d) LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de contratação de serviços. Este levantamento nos permite entender o cenário do mercado, os preços praticados, as empresas disponíveis que podem atender às necessidades específicas da contratante e a melhor forma de contratação.

Em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade da Administração Municipal, consistente na prestação de serviços médicos, na área de Clínica Médica (Clínico Geral), destinados ao atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranaíta/MT.

A análise considerou as características e peculiaridades do serviço pretendido, especialmente a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento médico à população, a disponibilidade de profissionais habilitados, a variação da demanda assistencial e a necessidade de proporcionar maior flexibilidade à Administração na composição da força de trabalho médica.

Foram identificadas, em síntese, as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

### **a) Contratação de profissionais mediante provimento de cargos públicos:**

A contratação de médicos por meio de concurso público ou outro procedimento de provimento efetivo de cargos constitui alternativa juridicamente possível para a composição permanente do quadro de pessoal. Entretanto, essa solução demanda planejamento de longo prazo, criação ou existência de cargos, observância dos limites e condições estabelecidos na legislação aplicável, além de não proporcionar, isoladamente, a flexibilidade necessária para absorver oscilações na demanda e eventuais afastamentos ou indisponibilidades de profissionais.

### **b) Contratação de empresa para prestação dos serviços médicos mediante procedimento licitatório convencional:**

Outra alternativa consiste na contratação de uma única empresa, ou de quantidade previamente delimitada de empresas, para execução dos serviços médicos. Embora seja uma solução possível, apresenta menor flexibilidade para a Administração, especialmente quando há necessidade de ampliar ou reduzir a quantidade de profissionais ou de ajustar a prestação dos serviços de acordo com a demanda das diferentes Unidades Básicas de Saúde. A concentração da execução em um único contratado também pode representar risco de descontinuidade caso este não consiga disponibilizar profissionais em quantidade suficiente ou venha a interromper a prestação dos serviços.

### **c) Contratação direta por inexigibilidade de licitação:**

A contratação direta poderia ser considerada em situações nas quais estejam presentes os pressupostos legais específicos para a inexigibilidade. Contudo, para a necessidade ora identificada, verifica-se a existência de pluralidade de potenciais prestadores aptos a executar os serviços, circunstância que não caracteriza, por si só, inviabilidade de competição para a contratação de um único fornecedor. Assim, a contratação direta individual não se mostra, como regra geral, a solução mais adequada para atender à demanda continuada das Unidades Básicas de Saúde.

### **d) Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços médicos:**

O credenciamento mostra-se como alternativa adequada para a situação em análise, na medida em que possibilita o cadastramento de todos os interessados que preencham os requisitos previamente



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



estabelecidos pela Administração e que estejam aptos a prestar os serviços nas condições definidas no instrumento convocatório.

A solução permite ampliar a rede de prestadores disponíveis, proporcionando maior capacidade de atendimento e reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços em razão da indisponibilidade de determinado profissional ou empresa. Além disso, possibilita que a Administração utilize os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, observadas as condições, valores e critérios previamente estabelecidos.

## **Análise comparativa das alternativas**

Considerando as características do objeto, verifica-se que o credenciamento apresenta vantagens operacionais e administrativas em relação às demais alternativas analisadas.

A contratação de médicos mediante provimento de cargos públicos é adequada para a formação de quadro permanente, mas não constitui, isoladamente, a solução mais eficiente para suprir toda a necessidade assistencial existente, sobretudo diante da possibilidade de variação da demanda, afastamentos, férias, licenças e dificuldades de disponibilidade de profissionais médicos.

A licitação convencional para contratação de empresa prestadora de serviços médicos, por sua vez, poderia resultar na concentração da prestação em um número restrito de fornecedores, aumentando o risco de dependência contratual e de descontinuidade caso o contratado não consiga manter a disponibilidade dos profissionais necessários.

Já o credenciamento permite a formação de uma rede de prestadores habilitados, ampliando as possibilidades de atendimento da demanda municipal. A existência de múltiplos prestadores credenciados favorece a continuidade dos serviços e proporciona maior flexibilidade para a Administração, sem que isso implique obrigação de contratação de quantitativo mínimo de serviços além da efetiva necessidade administrativa, desde que observadas as regras estabelecidas no edital e nos respectivos contratos.

## **Justificativa técnica da solução escolhida**

Do ponto de vista técnico, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Médica (Clínico Geral) mostra-se a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.

A atenção básica constitui importante porta de entrada do usuário no Sistema Único de Saúde – SUS, sendo essencial a disponibilidade de profissionais médicos para atendimento clínico, avaliação, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e encaminhamento dos pacientes, conforme a necessidade de cada caso.

A utilização de múltiplos prestadores credenciados possibilita à Administração Municipal dispor de maior capacidade de resposta diante das oscilações da demanda e de situações que possam comprometer a disponibilidade de profissionais, contribuindo para a continuidade e regularidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.

O modelo também permite estabelecer previamente os requisitos de habilitação técnica, as condições de execução, os horários, os quantitativos estimados, os valores de remuneração e demais obrigações contratuais, conferindo padronização, controle e transparência à prestação dos serviços.

Ressalta-se que o credenciamento deverá observar as condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos pela Administração, bem como os critérios objetivos para distribuição da demanda entre os credenciados, de modo a assegurar isonomia, impessoalidade, transparência e adequada gestão contratual.

## **Justificativa econômica da solução escolhida**

Sob o aspecto econômico, o credenciamento mostra-se vantajoso por possibilitar a contratação dos serviços de acordo com a demanda efetivamente apresentada pelas Unidades Básicas de Saúde, evitando a necessidade de manter contratação integral de capacidade assistencial que eventualmente não seja utilizada.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



A definição prévia dos valores de remuneração, mediante pesquisa de preços e demais parâmetros de mercado, possibilita à Administração estabelecer condições uniformes para todos os prestadores que atendam aos requisitos de credenciamento, proporcionando previsibilidade dos custos e maior controle da despesa pública.

Ademais, a possibilidade de participação de diversos prestadores amplia o universo de empresas aptas à execução dos serviços, reduzindo a dependência da Administração em relação a um único fornecedor e contribuindo para a obtenção de condições compatíveis com os preços praticados no mercado.

A solução também apresenta potencial para reduzir custos indiretos relacionados à descontinuidade dos atendimentos, à necessidade de contratação emergencial de profissionais e aos impactos administrativos decorrentes da ausência ou insuficiência de médicos nas Unidades Básicas de Saúde.

Importante destacar que a economicidade do credenciamento não decorre necessariamente da obtenção do menor preço isoladamente considerado, mas da combinação entre preços previamente estabelecidos em conformidade com os valores de mercado, possibilidade de contratação conforme a demanda, ampliação da rede de prestadores, continuidade do serviço e redução dos riscos de desassistência da população.

## **Conclusão do levantamento de mercado**

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na área de Clínica Médica (Clínico Geral) constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranaíta/MT.

A solução escolhida mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de assegurar atendimento médico contínuo à população, permitindo a participação de múltiplos prestadores habilitados, maior flexibilidade na gestão da demanda, redução do risco de descontinuidade dos serviços e adequada previsibilidade dos custos.

Assim, considerando a pluralidade de potenciais prestadores, a necessidade de atendimento continuado e variável, a impossibilidade de se determinar previamente a participação exclusiva de um único fornecedor e a conveniência de possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, entende-se tecnicamente e economicamente justificada a adoção do credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **e) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, conforme o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso IV, da IN nº 40/2020.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos na área de Clínica Médica (Clínico Geral), destinados à atuação nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs do Município de Paranaíta/MT, com a finalidade de assegurar a continuidade, a regularidade, a qualidade e a resolutividade da assistência médica prestada à população, fortalecendo as ações de Atenção Primária à Saúde e observando as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas e habilitadas para a prestação dos serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais devidamente qualificados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, em quantitativo e carga horária compatíveis com as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais disponibilizados deverão atuar em regime ambulatorial, realizando consultas médicas de Clínica Médica (Clínico Geral), avaliação clínica dos pacientes, diagnóstico e acompanhamento de condições agudas e crônicas, solicitação e análise de exames complementares, prescrição de medicamentos e tratamentos, realização de procedimentos compatíveis com sua habilitação profissional, emissão de documentos médicos, orientações preventivas e de promoção da saúde, bem como



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



encaminhamento dos usuários para serviços especializados ou outros níveis de atenção, quando clinicamente indicado.

Os atendimentos deverão ser devidamente registrados em prontuário ou ficha individualizada, bem como nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo Município, quando aplicável, observando-se os protocolos assistenciais, fluxos, rotinas e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços ocorrerá em dias úteis, em carga horária e horários previamente definidos pela Administração, de acordo com a demanda assistencial de cada unidade, podendo compreender períodos matutino e/ou vespertino. A organização da escala e a distribuição dos profissionais poderão ser ajustadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com eventual remanejamento entre Unidades Básicas de Saúde localizadas na zona urbana e rural, sempre que necessário para garantir a adequada cobertura assistencial e a continuidade dos serviços.

Além das atividades estritamente assistenciais, os profissionais poderão participar, conforme planejamento e convocação da Secretaria Municipal de Saúde, de reuniões técnicas, atividades de educação permanente, ações de promoção da saúde, campanhas de prevenção e vacinação, atividades educativas, ações coletivas e demais iniciativas relacionadas à Atenção Primária à Saúde e compatíveis com as atribuições profissionais.

## **f) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Fundamentação: Estimativa das quantidades a ser contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso V, da IN nº 40/2020.

Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis, que determinam a apresentação da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, bem como a consideração de eventual interdependência com outras contratações, apresenta-se a fundamentação técnica para a definição dos quantitativos estimados no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Médica (Clínico Geral), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT.

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico de demanda da rede municipal de saúde, considerando, especialmente, os resultados obtidos no âmbito do **Edital de Credenciamento nº 024/2025**, que possibilitou a celebração de contratos com prestadores habilitados e apresentou resultados satisfatórios no atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde durante o respectivo período de vigência.

A utilização do referido credenciamento como parâmetro histórico permite à Administração dispor de referência concreta acerca da demanda por serviços médicos, contribuindo para uma estimativa mais aderente à realidade do Município e reduzindo o risco de superdimensionamento ou subdimensionamento dos quantitativos a serem disponibilizados no novo procedimento.

Para a definição dos quantitativos estimados, deverão ser considerados, sempre que disponíveis, os registros de produção dos contratos anteriores, o número de consultas efetivamente realizadas, a demanda reprimida identificada nas Unidades Básicas de Saúde, a capacidade instalada da rede municipal, a disponibilidade de profissionais, a distribuição territorial das unidades e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços assistenciais.

A memória de cálculo dos quantitativos deverá considerar a demanda histórica e projetada para o período de vigência do credenciamento, observando-se as particularidades de cada Unidade Básica de Saúde e as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os quantitativos estimados possuem caráter referencial e não representam, por si só, garantia de contratação ou de



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



execução integral da quantidade prevista, ficando a efetiva demanda condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios estabelecidos no edital.

A continuidade da utilização do credenciamento como solução para a prestação dos serviços médicos também se mostra adequada sob a perspectiva operacional, uma vez que possibilita a formação e manutenção de uma rede de prestadores previamente habilitados, permitindo à Administração ampliar a capacidade de atendimento de acordo com a demanda efetivamente verificada, sem depender da contratação de um único prestador para a totalidade dos serviços.

A possibilidade de credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas contribui, ainda, para maior flexibilidade na gestão da oferta de consultas médicas, permitindo a distribuição dos atendimentos entre os prestadores habilitados conforme critérios previamente estabelecidos pela Administração. Essa característica é especialmente relevante para a rede municipal de saúde, diante da necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos e responder às oscilações de demanda entre as diferentes unidades, períodos e localidades.

Quanto à interdependência com outras contratações, os serviços objeto deste credenciamento integram a estrutura assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e possuem relação funcional com os demais serviços disponibilizados pela rede municipal, especialmente aqueles destinados ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e encaminhamento dos usuários. A adequada execução dos serviços médicos de Clínica Médica (Clínico Geral) contribui para o funcionamento articulado da Atenção Primária à Saúde e para a utilização racional dos serviços de média e alta complexidade.

Nesse sentido, a contratação deverá ser planejada de forma integrada às demais ações e serviços de saúde do Município, de modo a evitar sobreposição de objetos, assegurar a adequada utilização dos recursos públicos e favorecer a racionalização da demanda entre os diferentes níveis de atenção.

A adoção do credenciamento também poderá proporcionar ganhos de eficiência administrativa e operacional, na medida em que a Administração poderá contar com uma rede ampliada de prestadores habilitados, reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços e possibilitando maior capacidade de resposta diante de variações na demanda, afastamentos ou necessidade de substituição de profissionais.

A eventual obtenção de economia de escala deverá ser avaliada considerando as características específicas do objeto e as condições estabelecidas no edital, especialmente quanto à padronização dos serviços, aos valores previamente definidos pela Administração e à possibilidade de utilização compartilhada da estrutura administrativa e dos mecanismos de gestão e fiscalização da contratação. Dessa forma, a busca por economicidade estará associada não apenas ao volume estimado, mas também à racionalização dos procedimentos administrativos e à adequada gestão da rede de prestadores.

Assim, os quantitativos estimados para o presente credenciamento foram definidos a partir de parâmetros históricos e da projeção das necessidades futuras da rede municipal de saúde, buscando assegurar que a Administração disponha de capacidade suficiente para atender à população, sem comprometer os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Por fim, ressalta-se que a estimativa apresentada não implica obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos previstos. A demanda efetiva será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência do credenciamento, de acordo com a necessidade dos serviços, a programação assistencial, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

## **g) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a administração opte por preservar seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme o inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VI, da IN nº 40/2020.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



Assim como na justificativa das quantidades, o valor estimado da contratação tem como base o edital de credenciamento publicado no ano anterior, e considerando que o prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses o qual utilizou como referência o valor total estimado de R\$ 2.430.0000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta reais).

A adoção deste parâmetro se justifica pela similaridade de objetos, especialidades e demanda de atendimentos, considerando ainda a atualização recente dos preços de mercado observados na pesquisa prévia de preços realizada.

Por tratar-se de meras estimativas, os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro com a contratada, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades da contratante bem como tabela de referência de preço, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

Em relação ao processo de balizamento, o método adotado para estimar o valor unitário dos itens da nova contratação será a/o menor preço entre os orçamentos realizados, com o intuito de refletir os preços praticados no mercado para os itens em questão, garantindo a adequação aos valores de mercado e a transparência na formação do valor estimado.

Já para o critério de julgamento da proposta, será adotado o -, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre observando as condições e especificações detalhadas no edital. Esse critério visa a obtenção da melhor proposta em termos de custo-benefício, priorizando a eficiência e a economicidade para o ente público.

## **h) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Fundamentação: Justificativa para o parcelamento ou não da solução, conforme o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VII, da IN nº 40/2020.

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Médica (Clínico Geral), destinados ao atendimento da população nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranaíta/MT.

Considerando as características da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a necessidade de conferir maior flexibilidade à organização das escalas médicas e à distribuição dos serviços entre as diferentes unidades de saúde, entende-se tecnicamente adequado o parcelamento do objeto em 02 (dois) itens, correspondentes a diferentes cargas horárias de prestação dos serviços.

O Item 01 compreenderá a prestação de serviços médicos para cobertura de jornada de 08 (oito) horas, enquanto o Item 02 compreenderá a prestação de serviços médicos para cobertura de jornada de 10 (dez) horas. A diferenciação dos itens decorre das distintas necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que a Administração adeque a contratação à realidade assistencial de cada unidade e aos respectivos horários de funcionamento e atendimento.

O parcelamento proposto não representa fracionamento indevido do objeto, mas medida de organização da contratação, uma vez que os itens possuem características objetivamente definidas e podem ser executados de forma independente, sem prejuízo da finalidade principal da contratação, que consiste na garantia da oferta contínua de atendimento médico à população.

A divisão do objeto em itens distintos proporciona maior flexibilidade à Administração na composição das escalas e na alocação dos prestadores, possibilitando a contratação de acordo com a necessidade efetivamente verificada em cada unidade de saúde. Dessa forma, os serviços poderão ser distribuídos de maneira mais eficiente, evitando a obrigatoriedade de contratação de um único prestador para atender jornadas com características operacionais distintas.

Sob a perspectiva da gestão e fiscalização contratual, o parcelamento também apresenta vantagens, pois permite o acompanhamento individualizado da execução de cada item, especialmente quanto à carga horária, aos períodos de atendimento, à quantidade de serviços efetivamente prestados e à regularidade



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



dos registros de produção. Essa sistemática favorece o controle administrativo, a transparência e a adequada aferição dos serviços para fins de pagamento.

O parcelamento contribui, ainda, para ampliar a participação de interessados, na medida em que permite que as pessoas jurídicas habilitadas possam se credenciar para um ou para ambos os itens, de acordo com sua capacidade operacional e disponibilidade de profissionais. Tal configuração amplia as possibilidades de composição da rede de prestadores e reduz eventuais barreiras à participação de empresas que não disponham de estrutura para assumir simultaneamente todas as modalidades de jornada previstas.

Outro aspecto relevante é a redução do risco de concentração da execução dos serviços em um único prestador. A possibilidade de distribuição da demanda entre diferentes credenciados proporciona maior segurança operacional à Administração, especialmente diante de situações de afastamento de profissionais, indisponibilidade de prestadores, descumprimento contratual ou outras ocorrências capazes de comprometer a continuidade da assistência.

A independência operacional entre os itens permite, portanto, que a Administração ajuste a contratação às necessidades concretas da rede municipal de saúde, inclusive mediante ampliação ou redução da demanda de determinado tipo de jornada, observados os critérios estabelecidos no edital, a disponibilidade orçamentária e as regras aplicáveis ao credenciamento.

Ressalta-se que o parcelamento deverá preservar a padronização dos requisitos técnicos e das condições de execução dos serviços, assegurando que todos os prestadores credenciados atendam aos mesmos padrões de habilitação, qualificação profissional, qualidade assistencial, segurança do paciente e cumprimento das normas sanitárias e éticas aplicáveis.

Dessa forma, o parcelamento da solução em dois itens mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequado e compatível com o interesse público, pois permite maior flexibilidade na organização da assistência, amplia as possibilidades de participação de prestadores, facilita a fiscalização e o controle da execução, reduz riscos de descontinuidade e possibilita melhor adequação da contratação às necessidades específicas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranaíta/MT.

Conclui-se, portanto, que a divisão do objeto nas jornadas de 08 (oito) e 10 (dez) horas constitui medida adequada ao planejamento da contratação, contribuindo para a eficiência, a economicidade, a competitividade, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a adequada aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da integralidade da assistência prestada à população.

## **i) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme o inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VIII, da IN nº 40/2020.

A presente contratação refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Médica (Clínico Geral), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT, especialmente no âmbito das Unidades Básicas de Saúde.

No que se refere à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, verifica-se que não foram identificadas contratações interdependentes de caráter obrigatório cuja existência seja condição indispensável para a execução do objeto. O credenciamento possui natureza autônoma e poderá ser executado independentemente da celebração prévia ou simultânea de outros contratos específicos.

Entende-se por contratação interdependente aquela cuja execução esteja diretamente condicionada à existência ou ao cumprimento de outro objeto contratual, de modo que sua ausência inviabilize ou impeça a execução da contratação principal. Nesse sentido, não se verifica, para o presente objeto, dependência dessa natureza.

Por outro lado, existem contratações correlatas que, embora não sejam indispensáveis à execução direta dos serviços médicos de Clínica Médica (Clínico Geral), apresentam relação de complementaridade com



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



as atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde e podem contribuir para o adequado funcionamento, a integralidade e a resolutividade da assistência prestada à população.

Entre as principais contratações correlatas, destacam-se:

## **1. Aquisição de medicamentos, materiais e insumos médico-hospitalares**

A realização dos atendimentos médicos e o acompanhamento dos usuários podem demandar a utilização de medicamentos, materiais de consumo e insumos médico-hospitalares disponibilizados pela rede municipal de saúde. Tais itens integram o suporte assistencial oferecido aos pacientes, embora não constituam parte do objeto do presente credenciamento.

## **2. Aquisição, manutenção e calibração de equipamentos e aparelhos médico-assistenciais**

A adequada prestação da assistência médica depende, quando aplicável, da disponibilidade de equipamentos e aparelhos em condições apropriadas de funcionamento, segurança e conservação. Nesse contexto, podem existir contratações destinadas à aquisição, manutenção preventiva e corretiva, calibração e demais serviços relacionados aos equipamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde.

## **3. Contratação de serviços de apoio diagnóstico**

Durante as consultas médicas, poderão ser solicitados exames laboratoriais, de imagem ou outros procedimentos diagnósticos necessários à investigação e ao acompanhamento das condições de saúde dos usuários. Dessa forma, a contratação de serviços de apoio diagnóstico constitui atividade correlata que complementa a assistência médica, sem constituir condição obrigatória para a execução de todas as consultas objeto deste credenciamento.

## **4. Sistemas informatizados de gestão e informação em saúde**

A utilização de sistemas informatizados para registro de consultas, prontuários, produção ambulatorial, solicitações e resultados de exames e demais informações assistenciais constitui importante ferramenta de apoio à gestão da saúde municipal. Esses sistemas contribuem para a organização dos dados, continuidade do cuidado, monitoramento da produção e fiscalização dos serviços prestados.

## **5. Serviços de transporte sanitário**

O transporte sanitário de pacientes constitui serviço correlato à assistência médica, especialmente para usuários residentes na zona rural ou para aqueles que necessitem de deslocamento entre diferentes unidades da rede municipal ou para serviços de maior complexidade. Embora não seja condição para a execução dos serviços médicos credenciados, pode contribuir para ampliar o acesso e garantir a continuidade da assistência.

## **6. Serviços de limpeza, higienização, desinfecção e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde**

A manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, desinfecção e gerenciamento dos resíduos produzidos nas unidades de saúde é necessária ao funcionamento seguro dos estabelecimentos assistenciais. Tais serviços possuem caráter complementar e são executados no âmbito da estrutura geral da rede municipal, não integrando diretamente o objeto do credenciamento.

## **7. Outros serviços e insumos necessários ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde**

Também podem ser consideradas correlatas as contratações destinadas ao fornecimento de energia elétrica, água, serviços de comunicação, manutenção predial, mobiliário, equipamentos de informática e demais recursos necessários ao funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde.

Ressalta-se que as contratações acima mencionadas **não condicionam a existência ou a validade do presente credenciamento**, tampouco representam necessariamente contratações que deverão ser realizadas especificamente para viabilizar o objeto. Tratam-se de serviços, bens e estruturas que integram a organização geral da rede municipal de saúde e que podem complementar a assistência médica prestada.

A existência de tais contratações correlatas deverão ser consideradas no planejamento integrado das ações da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar sobreposição de objetos, assegurar a compatibilidade entre as diferentes soluções contratadas e promover a utilização racional dos recursos públicos.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



Da mesma forma, eventual necessidade de articulação com serviços de apoio diagnóstico, fornecimento de medicamentos, transporte sanitário ou outros serviços da rede deverá observar os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo-se a adequada continuidade do cuidado e o encaminhamento dos usuários conforme suas necessidades clínicas.

Diante da análise realizada, conclui-se que não existem contratações interdependentes obrigatórias que constituam condição indispensável à execução do objeto do presente credenciamento. Existem, contudo, contratações correlatas e estruturas de apoio que integram a organização da rede municipal de saúde e que contribuem para a qualidade, integralidade e resolutividade da assistência prestada.

Assim, o presente credenciamento poderá ser executado de forma autônoma, sem prejuízo da necessária articulação com os demais serviços e contratações que compõem a rede municipal de saúde, observando-se o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade dos recursos necessários à adequada prestação da assistência à população de Paranaíta/MT.

## **j) ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações – PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, conforme o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/202.

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e estão consignados na Lei Orçamentária Anual por meio do Decreto Municipal Nº 003/2026.

## **k) RESULTADOS PRETENDIDOS**

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme o inciso IX do art. 7º da IN nº 40/2020.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

A contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Médica (Clínico Geral), destinados às Unidades Básicas de Saúde – UBSs do Município de Paranaíta/MT, tem como finalidade assegurar a oferta regular, contínua e qualificada de assistência médica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, diagnóstico oportuno, tratamento, acompanhamento clínico e encaminhamento adequado dos usuários, quando necessário.

Com a ampliação da disponibilidade de profissionais médicos na rede municipal, espera-se aumentar a capacidade assistencial das Unidades Básicas de Saúde e proporcionar maior acesso da população às consultas médicas, contribuindo para a redução do tempo de espera e para o atendimento oportuno das demandas identificadas. A medida deverá contemplar tanto situações clínicas agudas quanto o acompanhamento regular de usuários com condições crônicas, fortalecendo a continuidade e a integralidade do cuidado.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- ampliação da oferta de consultas médicas de Clínica Médica (Clínico Geral) nas Unidades Básicas de Saúde;
- melhoria do acesso da população aos serviços médicos de Atenção Primária à Saúde;
- redução do tempo de espera para consultas, conforme a capacidade operacional e a demanda de cada unidade;
- manutenção da continuidade dos atendimentos, reduzindo o risco de desassistência da população;
- fortalecimento do acompanhamento de usuários com doenças e condições crônicas de saúde;
- identificação e tratamento oportuno de doenças e agravos;
- ampliação das ações de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- melhoria da resolutividade da Atenção Primária à Saúde;



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



- qualificação dos encaminhamentos para serviços especializados e demais níveis de atenção, quando clinicamente indicados;
- redução de encaminhamentos potencialmente evitáveis para serviços de média e alta complexidade;
- aprimoramento do registro e do acompanhamento dos atendimentos realizados;
- fortalecimento da integração entre os profissionais médicos e as equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde.

Espera-se que os profissionais disponibilizados atuem em conformidade com protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas técnicas e boas práticas assistenciais aplicáveis, contribuindo para maior padronização dos processos de atendimento, segurança do paciente e qualidade da assistência prestada.

A atuação dos médicos na Atenção Primária também deverá contribuir para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, incluindo orientações individuais e coletivas sobre hábitos de vida saudáveis, acompanhamento de fatores de risco, prevenção de agravos, identificação precoce de alterações clínicas e participação em campanhas e ações de saúde promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme planejamento da rede.

Outro resultado esperado consiste no fortalecimento da continuidade do cuidado. O acompanhamento regular dos usuários permite identificar precocemente alterações no estado de saúde, monitorar a evolução de doenças e condições crônicas, avaliar a resposta aos tratamentos instituídos e realizar os encaminhamentos necessários. Essa atuação contribui para evitar o agravamento de situações clínicas que possam ser manejadas adequadamente no âmbito da Atenção Primária e, quando possível, reduzir a necessidade de utilização de serviços de maior complexidade.

No aspecto da eficiência administrativa, a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas permite à Administração estruturar uma rede de prestadores habilitados e ampliar sua capacidade de resposta às necessidades assistenciais, possibilitando adequar a oferta de serviços à demanda efetivamente verificada nas diferentes Unidades Básicas de Saúde.

A utilização de uma rede diversificada de prestadores também proporciona maior flexibilidade na organização das escalas e na substituição de profissionais, contribuindo para reduzir riscos de interrupção dos atendimentos em situações de afastamento, indisponibilidade ou outras ocorrências que possam comprometer a continuidade da assistência.

Sob a perspectiva da economicidade, pretende-se assegurar adequada relação entre os recursos públicos empregados e os resultados assistenciais obtidos, mediante definição prévia das condições de execução e dos valores dos serviços, acompanhamento da produção realizada e fiscalização efetiva do cumprimento das obrigações contratuais.

A solução deverá, ainda, contribuir para o melhor aproveitamento da estrutura física, dos equipamentos, dos sistemas de informação e dos demais recursos já disponíveis na rede municipal, evitando a necessidade de criação de estruturas paralelas para a execução dos serviços e promovendo maior racionalização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a contratação não tem como finalidade apenas ampliar quantitativamente o número de consultas, mas também fortalecer a capacidade de resposta da Atenção Primária à Saúde, assegurando que os usuários recebam atendimento adequado, oportuno e humanizado, com integração aos demais serviços que compõem a rede municipal de saúde.

Os resultados da contratação poderão ser acompanhados por meio de indicadores e informações de produção e desempenho, tais como quantidade de consultas realizadas, demanda atendida, tempo de espera, cumprimento das cargas horárias contratadas, taxa de absenteísmo, quantidade e adequação dos encaminhamentos, regularidade dos registros nos sistemas de informação e demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida está alinhada às necessidades da rede municipal de saúde e às diretrizes da Atenção Primária à Saúde, buscando assegurar maior disponibilidade de atendimento médico, continuidade assistencial, prevenção de doenças e agravos, diagnóstico e tratamento oportunos



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



e adequada coordenação do cuidado.

Ao final, espera-se que a solução contribua para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde disponibilizados pelo Município de Paranaíta/MT, ampliando o acesso da população à assistência médica e fortalecendo a capacidade da rede municipal de oferecer atendimento integral, seguro, humanizado e resolutivo, em benefício da saúde e da qualidade de vida dos munícipes.

## **I) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, conforme o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso XI, da IN nº 40/2020.

Com o objetivo de assegurar a continuidade, a qualidade e a adequada execução dos serviços de saúde ofertados à população, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Médica (Clínico Geral), destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

A implementação da solução exige a adoção de medidas administrativas, operacionais e de controle capazes de garantir a adequada execução dos serviços, a continuidade da assistência e o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública. Nesse sentido, previamente ao início da execução dos serviços e à formalização das contratações decorrentes do credenciamento, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

### **1. Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual**

A Administração deverá designar formalmente servidores para exercer as funções de gestor e fiscal dos instrumentos decorrentes do credenciamento, observando as competências e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente.

Os servidores designados deverão possuir conhecimento compatível com as atribuições de acompanhamento e fiscalização, podendo ser promovidas capacitações específicas sobre gestão contratual, fiscalização da execução, conferência da produção, aplicação de indicadores e demais procedimentos relacionados ao objeto.

### **2. Organização dos fluxos assistenciais e administrativos**

A Secretaria Municipal de Saúde deverá revisar e, quando necessário, adequar os fluxos internos relacionados à solicitação, agendamento, distribuição e realização das consultas médicas, considerando as características de cada Unidade Básica de Saúde.

Deverão ser definidos procedimentos para registro, controle e conferência dos atendimentos realizados, inclusive quanto à carga horária, produção, identificação dos usuários e demais informações necessárias à fiscalização e ao processamento dos pagamentos.

Quando aplicável, os atendimentos deverão ser integrados aos sistemas de informação e regulação utilizados pelo Município, observando-se os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as normas dos sistemas oficiais de saúde.

### **3. Preparação da estrutura física e dos recursos de apoio**

Quando os serviços forem executados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, a Administração deverá assegurar a disponibilidade de ambientes adequados ao atendimento médico, observando as condições de higiene, segurança, acessibilidade, privacidade e demais requisitos aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

Caberá à Administração avaliar a disponibilidade e adequação dos equipamentos, mobiliários, sistemas informatizados e demais recursos de infraestrutura sob sua responsabilidade necessários à execução dos serviços.

Também deverão ser organizados os fluxos de recepção, acolhimento e apoio administrativo aos usuários, de forma a proporcionar condições adequadas para o funcionamento dos atendimentos.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



## **4. Definição dos mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação**

A Administração deverá estabelecer procedimentos objetivos para acompanhamento da execução dos serviços, contemplando, conforme aplicável:

- controle da carga horária e das escalas dos profissionais;
- conferência dos atendimentos efetivamente realizados;
- análise dos registros em prontuários e sistemas de informação;
- acompanhamento dos relatórios de produção;
- verificação da qualidade e regularidade dos serviços;
- avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;
- fiscalização das condições de habilitação e qualificação dos prestadores;
- realização de auditorias e visitas técnicas, quando necessárias.

Os mecanismos de controle deverão permitir a identificação tempestiva de inconsistências e a adoção das medidas corretivas ou administrativas cabíveis.

## **5. Verificação da regularidade dos prestadores e profissionais**

Previamente à formalização das contratações e durante sua execução, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

Deverá ser acompanhada, quando aplicável, a regularidade do registro da pessoa jurídica e dos profissionais perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como a validade das licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a prestação dos serviços.

## **6. Garantia da regularidade e transparência do credenciamento**

O procedimento de credenciamento deverá ser conduzido em conformidade com a legislação vigente e com as regras estabelecidas no respectivo edital, assegurando ampla publicidade, transparência, isonomia e critérios objetivos de habilitação e contratação.

A Administração deverá manter disponíveis as informações e documentos exigidos pela legislação, observadas as regras relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde dos usuários.

## **7. Capacitação e suporte aos servidores responsáveis pela contratação**

Os servidores envolvidos na gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços poderão receber capacitação quanto aos procedimentos de credenciamento, fiscalização contratual, conferência da produção, análise documental, controle de qualidade e demais aspectos relacionados à execução do objeto.

Quando necessário, a Administração poderá contar com o suporte das unidades técnicas competentes, inclusive dos setores jurídico, contábil, de controle interno e de saúde, dentro de suas respectivas atribuições, para o adequado acompanhamento das contratações.

## **8. Planejamento da continuidade dos serviços**

Considerando o caráter essencial dos serviços médicos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer mecanismos de acompanhamento da disponibilidade dos profissionais e das escalas de atendimento, de modo a identificar antecipadamente situações que possam comprometer a continuidade da assistência.

Deverão ser observados os procedimentos previstos no edital e nos instrumentos contratuais para substituição de profissionais, comunicação de ausências, reorganização de escalas e adoção de medidas destinadas a evitar interrupções injustificadas dos atendimentos.

## **9. Acompanhamento dos resultados da contratação**

A Administração deverá acompanhar os resultados decorrentes da contratação mediante análise de informações de produção e desempenho, tais como quantidade de consultas realizadas, cumprimento das jornadas contratadas, demanda atendida, tempo de espera, regularidade dos registros e demais indicadores que venham a ser definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As informações obtidas poderão subsidiar a avaliação da efetividade da solução, o planejamento das necessidades futuras e eventual adequação da oferta de serviços às demandas da população.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



Diante dessas providências, a Administração Municipal estará apta a promover a adequada implementação e fiscalização do credenciamento, estabelecendo mecanismos de planejamento, controle, acompanhamento e avaliação capazes de assegurar a regularidade da prestação dos serviços médicos de Clínica Médica (Clínico Geral).

As medidas previstas também contribuirão para a continuidade da assistência, a adequada utilização dos recursos públicos, a transparência dos procedimentos e a qualidade dos serviços disponibilizados à população, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

## **m) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectiva medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reserva para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Médica (Clínico Geral), destinados ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranaíta/MT, possui como finalidade assegurar a oferta regular de assistência médica à população, contribuindo para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e agravos, o diagnóstico oportuno, o tratamento e o acompanhamento dos usuários no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Embora o objeto possua natureza predominantemente assistencial e não esteja diretamente relacionado à execução de atividades de elevado potencial de impacto ambiental, sua implementação pode ocasionar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da geração de resíduos de serviços de saúde e do consumo de água, energia elétrica, papel, medicamentos, materiais médico-hospitalares e outros insumos utilizados na rotina dos atendimentos.

Entre os impactos ambientais positivos associados à solução, destaca-se o fortalecimento da assistência médica local, que pode contribuir para a redução de deslocamentos de pacientes para outros municípios em busca de consultas de Clínica Médica, quando o atendimento estiver disponível na própria rede municipal. A redução desses deslocamentos pode representar impacto ambiental indireto positivo, especialmente pela diminuição do consumo de combustíveis e das emissões atmosféricas associadas ao transporte.

A atuação dos profissionais médicos também pode contribuir para ações de educação em saúde relacionadas à prevenção de doenças e agravos associados a fatores ambientais, incluindo orientações sobre qualidade da água, saneamento, higiene, manejo adequado de resíduos, controle de vetores e prevenção de doenças relacionadas às condições ambientais e ocupacionais.

Por outro lado, a execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais negativos, ainda que de baixa magnitude e passíveis de controle mediante a adoção de medidas adequadas.

O principal impacto está relacionado à geração de resíduos de serviços de saúde – RSS, incluindo materiais potencialmente contaminados, resíduos perfurocortantes, materiais descartáveis e outros resíduos decorrentes dos procedimentos realizados. O manejo inadequado desses resíduos pode ocasionar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, incluindo contaminação do solo e dos recursos hídricos e exposição de trabalhadores, usuários e terceiros a agentes biológicos.

Outro impacto potencial decorre do consumo de recursos naturais e insumos, especialmente água, energia elétrica, papel, materiais médico-hospitalares e medicamentos. O aumento da quantidade de atendimentos poderá elevar o consumo desses recursos, sendo necessária a adoção de medidas destinadas ao uso racional e à prevenção de desperdícios.

Também poderá ocorrer geração de resíduos comuns e recicláveis, tais como embalagens, papéis e outros materiais utilizados nas atividades administrativas e assistenciais. A ausência de segregação adequada poderá dificultar a reciclagem e aumentar a quantidade de resíduos encaminhados para disposição final.



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



Eventuais deslocamentos de profissionais entre as Unidades Básicas de Saúde, especialmente para atendimento em localidades da zona rural, também poderão gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis e à emissão de gases de efeito estufa. Embora esse impacto seja secundário em relação à finalidade principal da contratação, deverá ser considerado no planejamento das escalas e da distribuição dos profissionais.

Para minimizar os impactos ambientais identificados, deverão ser observadas, no que couber, as seguintes medidas preventivas e mitigadoras:

- realizar a segregação dos resíduos de serviços de saúde no local de sua geração, de acordo com sua classificação e características;
- assegurar o acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável;
- promover o gerenciamento adequado de materiais perfurocortantes, utilizando recipientes apropriados e resistentes à perfuração;
- evitar o descarte inadequado de medicamentos, produtos químicos e outros materiais potencialmente contaminantes, observando os procedimentos legalmente estabelecidos;
- promover o uso racional de água e energia elétrica nas unidades de atendimento, evitando desperdícios e adotando boas práticas de consumo consciente;
- reduzir, sempre que possível, o consumo de papel mediante a utilização de prontuários, relatórios e demais documentos em meio eletrônico, quando admitidos pela legislação e pelos sistemas utilizados pela Administração;
- priorizar, quando tecnicamente viável, materiais e insumos que apresentem menor impacto ambiental, sem prejuízo da qualidade, segurança e eficácia dos serviços de saúde;
- promover a correta segregação dos resíduos recicláveis e comuns, conforme a estrutura de coleta e gerenciamento de resíduos existente no Município;
- orientar os profissionais quanto às boas práticas de sustentabilidade, gerenciamento de resíduos, biossegurança e uso racional dos recursos disponíveis;
- planejar, sempre que possível, a distribuição e as escalas dos profissionais de modo a racionalizar deslocamentos entre unidades, especialmente aquelas situadas na zona rural;
- observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços, bem como as orientações dos órgãos competentes.

A contratada deverá cumprir as obrigações relacionadas ao gerenciamento de resíduos e à proteção ambiental que lhe forem atribuídas no edital e no instrumento contratual, especialmente aquelas relativas aos resíduos decorrentes de materiais e procedimentos que estejam sob sua responsabilidade.

Ressalta-se que a Administração deverá definir, no edital e no contrato, a responsabilidade pelo fornecimento, utilização e descarte de materiais e insumos, bem como pelo gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, evitando-se sobreposição ou lacunas de responsabilidade entre o Município e as empresas credenciadas.

De modo geral, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados localizados, de baixa magnitude e passíveis de controle, desde que sejam observadas as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, biossegurança, consumo consciente e proteção ambiental.

Dessa forma, a solução apresenta relação favorável entre seus benefícios sociais e assistenciais e os impactos ambientais potenciais, uma vez que a ampliação do acesso da população à assistência médica na própria rede municipal contribui para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, enquanto os impactos ambientais decorrentes da execução podem ser adequadamente prevenidos, controlados e mitigados mediante planejamento e adoção das boas práticas ambientais e sanitárias aplicáveis.

### **n) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Após a realização dos estudos preliminares e a análise minuciosa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação da solução descrita é plenamente viável, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional. As justificativas apresentadas demonstram que a proposta atende integralmente às necessidades da Administração Pública, estando em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes.

A análise detalhada dos requisitos técnicos, das condições do mercado e das alternativas existentes revela que a solução proposta não apenas se adequa aos parâmetros exigidos, mas também se mostra a mais apropriada para atender às demandas da contratante de forma eficiente, eficaz e econômica.

Diante do exposto, e considerando os elementos que corroboram a viabilidade da proposta, declaramos a **viabilidade da contratação**, estando plenamente fundamentada em estudos técnicos que atestam a compatibilidade do objeto com as necessidades da administração, bem como em conformidade com a legislação vigente aplicável ao processo de credenciamento.

---

**Lizandra Bertolini**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026**



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



## **ANEXO II** **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

### **1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

- ☒ Inexigibilidade de Licitação
- ☒ Credenciamento
- ☐ Chamamento Público

### **2. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO E OU SERVIÇOS:**

- |                                                                              |                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Compras de materiais e bens comuns                  | <input checked="" type="checkbox"/> Serviços especializados                      |
| <input type="checkbox"/> Compras de equipamento e materiais                  | <input type="checkbox"/> Serviços técnicos - consultoria /auditoria /assessoria. |
| <input type="checkbox"/> Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços. | <input type="checkbox"/> Serviços de engenharia e obras                          |

### **3. DO OBJETO:**

**3.1.** O objeto do presente termo é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA (CLÍNICO GERAL), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes neste processo, parte integrante deste documento.

### **4. DA JUSTIFICATIVA:**

**4.1.** Suprir a demanda do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho nas diversas áreas de atuação desta prefeitura, mas em especial: Suprir a demanda do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho nas diversas áreas de atuação desta prefeitura, conforme necessidade descrita no item 3 do Estudo Técnico Preliminar

### **5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**5.1.** O presente procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à inexigibilidade de licitação e à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar para a formalização de contratações pela Administração Pública.

**5.2.** Nos termos da referida Lei, o credenciamento é admitido nas hipóteses em que se verifique a inviabilidade de concorrência, permitindo à Administração a contratação de múltiplos específicos que atendam às condições previamente condicionais, em regime de contratação paralela e não excludente, mediante objetivos e padronizados.

**5.3.** O procedimento de credenciamento será prolongado por meio de edição de chamamento público, amplamente divulgado, possibilitando o cadastro contínuo de interesses durante sua vigência, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

**5.4.** As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de contratos administrativos, firmados em conformidade com a necessidade da Administração, respeitada a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda definidos no edital.

**5.5.** O edital deve estabelecer previamente as condições de execução, os requisitos de habilitação, os valores a serem praticados, bem como as regras para eventual distribuição da demanda entre os credenciados, quando aplicável.

**5.6.** É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado a terceiros sem prévia e autorização expressa da Administração.

**5.7.**

### **6. DOS RESULTADOS ESPERADOS:**



|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

- 6.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- 6.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- 6.3. Serviços de qualidade;
- 6.4. Que a contratada atenda às necessidades da secretaria cumprindo com as exigências do objeto conforme este Termo de Referência, possibilitando assim o atendimento da demanda deste Município de Paranaíta/MT, conforme necessidade descrita no item 12 do Estudo Técnico Preliminar.

## **7. JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR.**

- 7.1. Considerando que a forma de contratação será o credenciamento, destaca-se que este procedimento não é fundamental na lógica de concorrência entre fornecedores, tampouco na seleção da proposta de menor preço, mas sim na habilitação de todos os interessados que atendem às condições prévias pela Administração.
- 7.2. Nesse contexto, a vantagem de contratar decorre da adoção de valores previamente definidos pela Administração Pública, com base em pesquisa de mercado, análise de contratações semelhantes, tabelas referenciais e demais instrumentos idôneos, garantindo que os preços praticados sejam compatíveis com os valores de mercado.
- 7.3. O credenciamento permite à Administração maior flexibilidade na gestão das contratações, possibilitando a formalização de contratos conforme a demanda, evitando custos fixos desnecessários e garantindo maior eficiência na utilização de recursos públicos.
- 7.4. Além disso, a adoção desse modelo proporciona celeridade nas contratações, uma vez que elimina a necessidade de repetição de processos licitatórios para cada nova demanda, permitindo o atendimento contínuo das necessidades administrativas.
- 7.5. Outro aspecto relevante é a ampliação do acesso de interesses, promovendo maior participação de fornecedores/prestadores aptos, o que contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- 7.6. Desta forma, a vantagem da contratação por credenciamento é fundamentada na adequação dos preços aos valores de mercado, na eficiência administrativa, na economicidade, na transparência e na possibilidade de atendimento contínuo das demandas da Administração Pública.

## **8. DA PROPOSTA**

- 8.1. A adesão ao credenciamento dar-se-á mediante a apresentação de requisitos e documentos de habilitação, conforme modelo disponibilizado pela Administração, implicando na facilidade integral das condições, valores e critérios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.
- 8.2. Os valores a serem pagos pela Administração serão previamente estabelecidos e definidos em instrumento próprio, com base em pesquisa de mercado e/ou referenciais oficiais, não havendo disputa de preços entre os credenciados específicos.
- 8.3. Os valores previstos poderão ser revistos, a qualquer tempo, para fins de atualização ou reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificados e observados conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, período durante o qual será permitido o credenciamento contínuo de novos assuntos específicos.
- 8.5. Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento terão vigência vinculada ao prazo de duração do credenciamento, independentemente dos dados de sua assinatura, encerrando-se, obrigatoriamente, na mesma data de término do credenciamento.
- 8.6. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional (Real – R\$), incluindo



|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes.

8.7. O credenciado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação aplicáveis no procedimento de credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

### **9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

9.1. A execução do objeto dar-se-á em conformidade com a necessidade da Administração, mediante a emissão de ordem de fornecimento, requisição, autorização de execução ou instrumento equivalente, expedido pela autoridade competente.

9.2. A execução dos serviços ocorrerá no local definido pela Administração ou, quando aplicável, na sede da contratada, conforme a natureza do objeto e as condições previstas no Termo de Referência e no edital.

9.3. Os serviços prestados serão pagos conforme a execução efetiva, mediante apresentação de documentação comprobatória pela contratada, a qual deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou setor responsável designado pela Administração.

### **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A assinatura do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo: **[ALESSANDRA FERREIRA GARCEZ – ADMINISTRATIVO DA SAÚDE]**, podendo ser substituído(s) em caso de necessidade.

**10.2.** O(s) fiscal(is) do contrato terá(ão) as seguintes atribuições:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições aplicáveis neste Termo de Referência e no edital;
- Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços prestados, recusando aqueles que não estejam em conformidade com as especificações aplicáveis;
- Processo de recolha provisória e definitiva, quando for o caso;
- Solicitar esclarecimentos à contratação sempre que necessário;
- Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a celebração do contrato, determinando o que é necessário para a regularização de falhas ou irregularidades;
- Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que exijam decisões ou providências que ultrapassem a sua competência.

**10.3.** A contratada terá uma fiscalização mais ampla e irrestrita por parte da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados.

**10.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou vícios na execução do objeto.

**10.5.** Não será admitida, sob qualquer hipótese, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração.

**10.6.** O(s) fiscal(is) do contrato poderá(ão) ser auxiliado(s) pelos órgãos de avaliação jurídica e de controle interno da Administração, com o objetivo de subsidiar suas decisões e prevenir riscos na execução contratual.

**10.7.** Todas as comunicações entre a fiscalização e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, não sendo consideradas fundamentadas em ordens ou orientações verbais.



|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

**10.8.** As decisões de fiscalização caberão recurso à autoridade competente da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1.1. Indicar preposto responsável para representar a contratada perante a Administração, participando como interlocutor durante a execução contratual.

11.1.2. Executar o objeto em conformidade com as especificações neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, observados prazos, condições e demais critérios contratuais.

11.1.3. Garantir a qualidade na execução dos serviços, operando com eficiência, responsabilidade e respeito aos princípios da Administração Pública.

11.1.4. Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações ou documentos que tenham acesso em decorrência da execução contratual, quando aplicável.

11.1.5. Fornecer a correção imediata de falhas, irregularidades ou inconsistências apontadas pela Administração, sem ônus adicional.

11.1.6. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação aplicáveis no procedimento de credenciamento.

11.1.8. Abster-se de realizar cobranças adicionais à Administração ou a terceiros, relativas ao objeto contratado, salvo quando expressamente autorizado.

11.1.9. Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, incluindo normas técnicas, regulatórias e profissionais pertinentes.

11.1.10. Responsabilizar-se integralmente por vícios, danos ou danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

11.1.11. Apresentar, sempre que solicitado, documentação atualizada que comprove a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

11.1.12. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato.

11.1.13. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, taxas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, transporte e quaisquer outras despesas incidentes.

11.1.14. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer situações que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente justificadas.

11.1.15. Abster-se de utilizar o nome ou imagem da Administração em materiais publicitários ou quaisquer outros meios de divulgação, sem autorização prévia.

11.1.16. Prestar esclarecimentos à Administração sempre que solicitado, inclusive sobre factos ou situações relacionadas com a execução contratual.

11.1.17. Emitir documento fiscal válido, legível e sem rasuras, correspondente à execução do objeto.

11.1.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, atendendo prontamente às propostas da Administração.

11.1.19. Reparar, corrigir ou substituir, às suas despesas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

**11.1.20.** Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus empregados e prepostos, assumindo responsabilidade integral por eventuais demandas judiciais ou administrativas relacionadas à execução do contrato.

**11.2. Além das obrigações descritas acima, a empresa contratada obriga-se ainda a:**



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

33. A CONTRATADA deverá acatar integralmente as decisões e observações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, as quais serão formalizadas por escrito, em duas vias, com protocolo de recebimento devidamente assinado, comprometendo-se a adotar imediatamente as providências necessárias para o fiel cumprimento das orientações recebidas.

34. Os serviços deverão atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da promoção e execução de serviços de consultas médicas, visando ampliar o acesso da população a atendimentos de qualidade e em conformidade com a legislação vigente.

35. É vedado à CONTRATADA realizar subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

36. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, na execução ou em conexão com o contrato, não sendo excludente ou atenuante dessa responsabilidade a existência de fiscalização, orientação ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

37. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, durante a execução do contrato ou em razão deste. A existência de fiscalização, supervisão ou acompanhamento por parte da Contratante não exclui nem atenua a responsabilidade da Contratada.

38. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela adoção de todas as providências legais e pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias em caso de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou subcontratados, ocorridos em decorrência da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que os eventos se verifiquem nas dependências da CONTRATANTE, isentando está de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

39. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, por conveniência da Administração Pública, nos limites estabelecidos pela legislação vigente, sem que disso decorra direito a indenização adicional, salvo quando expressamente previsto em lei.

40. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação de quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência da execução dos serviços contratados, independentemente da existência de culpa, devendo adotar todas as providências necessárias para a pronta reparação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

41. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo de contratação, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória atualizada.

42. A empresa credenciada ficará obrigada a cumprir integralmente as disposições e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de descumprimento e demais sanções previstas no contrato, em caso de descumprimento.

43. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com qualificação e habilitação profissional compatíveis, conforme as especialidades exigidas, sendo imprescindível que o profissional de nível superior, titular de diploma de médico, esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme as normas e regulamentações do órgão de classe competente.

44. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as necessidades e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as diretrizes estabelecidas pelos



|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

setores competentes e atendendo aos padrões de qualidade e eficiência exigidos para garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde prestados.

45. Todos os serviços a serem prestados deverão ser previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo executados exclusivamente por profissionais especializados e devidamente habilitados, com a devida qualificação técnica exigida para a execução das atividades, conforme as normas e regulamentações pertinentes.

46. A CONTRATADA deverá manter-se regularmente habilitada junto aos órgãos de fiscalização e regulamentação competentes para a sua categoria, assegurando que todos os documentos e registros necessários permaneçam válidos durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

47. É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento adequado e completo dos formulários padrão exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para solicitação de exames e consultas, observando rigorosamente os fluxos, protocolos e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

48. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços prestados ao paciente, assumindo a total responsabilidade por quaisquer falhas ou danos resultantes da execução dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, seja direta ou indireta, por eventuais reclamações ou ações judiciais movidas pelo paciente em decorrência da prestação dos serviços.

49. Os relatórios mensais de atendimento serão de apresentação obrigatória e deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contendo o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia útil do mês de referência.

49.1. Os referidos relatórios deverão estar devidamente assinados pelo(s) prestador(es) de serviço e pelo responsável da unidade de atendimento, servindo como documento comprobatório da execução dos serviços para fins de conferência e autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal.

50. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, que sejam decorrentes da execução dos serviços contratados, ou que tenham sido ocasionados por seus representantes, prepostos, empregados ou qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, esteja envolvida na execução das atividades previstas neste contrato.

50.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados à reparação desses danos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

51. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo recrutamento e/ou contratação do corpo técnico necessário para a perfeita execução dos serviços previstos neste contrato e seus respectivos anexos, devendo garantir que a quantidade e qualificação da equipe sejam adequadas à execução eficiente das atividades.

51.1. A CONTRATADA arcará com todos os custos relacionados a essas contratações, incluindo, mas não se limitando a salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como com todas as taxas, impostos, transportes, alimentação e outras despesas legais, regulamentares, fiscais e comerciais.

51.2. Além disso, será responsável por todas as obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, seguros e quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e civis vinculadas ao cumprimento deste contrato.

52. A CONTRATADA assume total responsabilidade, incluindo a de seus sócios, colaboradores e prepostos, pelo cumprimento rigoroso da obrigação de manter absoluto e



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

irrestrito sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços contratados.

52.1. A CONTRATADA se compromete a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para fins diversos daqueles estritamente necessários à execução do contrato.

52.2. Em caso de descumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, decorrente da violação do sigilo, respondendo legalmente por todas as consequências resultantes dessa falha de cumprimento.

53. A CONTRATADA se compromete a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, de forma definitiva, qualquer profissional, preposto ou empregado que, comprovadamente, não atenda às condições exigidas pela natureza dos serviços prestados ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE.

53.1. A substituição deverá ser realizada de forma que não prejudique a continuidade dos serviços.

53.2. Caso a CONTRATADA não efetue a substituição no prazo estabelecido, será imposta uma glosa no valor correspondente à remuneração do profissional que não atender à solicitação, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.

54. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação existente no Município de Paranaíta para a realização dos atendimentos, garantindo que todos os dados relativos aos serviços prestados sejam registrados e atualizados corretamente no sistema.

54.1. Para o pagamento dos serviços prestados, as informações constantes no referido sistema serão utilizadas para confirmação e validação dos atendimentos realizados, assegurando a precisão e a conformidade com os registros estabelecidos.

55. A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação para prestar atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e manter essa habilitação durante toda a vigência do contrato, garantindo que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e regulamentos do SUS.

55.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sua Ficha Cadastral devidamente atualizada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação válida para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), durante toda a execução do contrato, garantindo que a sua condição de habilitação esteja sempre em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

56. A CONTRATADA está expressamente proibida de cobrar qualquer taxa adicional ou complementação de valores ao paciente atendido ou a seus acompanhantes, seja a título de custos extras, taxas administrativas, ou qualquer outra cobrança relacionada aos serviços prestados, devendo os valores acordados no contrato serem os únicos considerados para pagamento.

57. Caberá à CONTRATADA, devidamente credenciada nos termos dos itens 01 e 02 da tabela de itens e serviços deste Termo de Referência, arcar integralmente com os custos relativos à hospedagem e deslocamento de seus profissionais até a Unidade de Saúde designada pela Administração.



|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

58. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, periodicamente, o respectivo cartão de ponto ou registro equivalente, devidamente assinado pelo profissional e pelo responsável da unidade de saúde, com o objetivo de comprovar o efetivo cumprimento da carga horária pactuada no contrato.

59. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por indicar, conforme a necessidade dos serviços, a Unidade de Saúde onde os plantões deverão ser realizados, cabendo à contratada o cumprimento das escalas estabelecidas.

60. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a indicação da Unidade de Saúde em que os plantões deverão ser realizados, observando-se as seguintes jornadas de trabalho, conforme necessidade do serviço:

60.1. Item 01 - Plantão de 8 (oito) horas diárias, compreendendo o período das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira;

60.2. Item 02 - Plantão de 10 (dez) horas diárias, compreendendo o período das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

61. Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:

61.1. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.

61.2. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços.

62. Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei, especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros.

62.1.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), nos termos da legislação vigente.

12.2. Informar à contratada sobre normas, procedimentos e condições de acesso às suas dependências, quando aplicável, bem como eventuais alterações que venham a ocorrer.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela contratada.

12.4. Emitir as ordens de fornecimento, requisições, autorizações de execução ou instrumentos equivalentes necessários ao início e à continuidade da execução contratual.

12.5. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, solicitando as devidas correções.

12.6. Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a obtenção da documentação fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.7. Realizar as retenções tributárias devidas, em conformidade com a legislação aplicável.

12.8. Verifique a conformidade da execução do objeto com as condições condicionais neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

12.9. Acompanhar os prazos de execução, adotando as providências possíveis em caso de



|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

descumprimento, podendo aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Comunicar formalmente à contratação a não execução ou execução envolvida no objeto, citando as razões e concedendo prazo para regularização, quando cabível.

12.11. Rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Proporcionar as condições de aplicação para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, dentro da sua capacidade administrativa e operacional.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos graves à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de apresentar documentação relevante para o credenciamento ou contratação;
- e) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo previsto;
- f) ensejar o retardo da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a assinatura do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na celebração do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes avaliações:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as investigações do caso concreto;
- c) como situações agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) eventual adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade.

13.4. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, quando não se justificar uma imposição de advertência mais severa.

13.5. A sanção de multa será aplicada conforme as seguintes condições:

- a) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial que causem danos à



|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

Administração;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total;

d) multa de até 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, nos casos de atraso injustificado na execução do objeto.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos na legislação, quando não se houver ocasião mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto na legislação.

13.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis acima ao valor de pagamento eventualmente pela Administração, a diferença poderá ser descontada de valores devidos ou cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das avaliações não exclui as obrigações de recursos integrais dos danos causados à Administração.

13.11. Será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos e termos previstos na legislação vigente.

13.12. A aplicação das sanções mais graves dependerá da instauração do processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.13. As deliberações aplicadas poderão ser registradas em cadastros oficiais pertinentes.

13.14. Os valores relativos às multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres públicos, na forma imposta pela Administração.

#### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será feito pela Administração até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a execução regular do objeto, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, devendo constar na Nota Fiscal os dados bancários completos, incluindo nome da instituição financeira, agência e número da conta.

14.3. Caso a contratada seja optante pelo regime do Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dessa condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de não retenção de tributos, quando aplicável.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para regularização, permanecendo o pagamento suspenso até a correção das inconsistências, sem que isso seja acarretado ônus à Administração.

14.5. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratação, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

14.6. Os tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da contratada, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

14.7. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida ou da regularização da pendência que tenha impedido a liquidação da despesa.



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

### **15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

**15.1.** Os serviços executados serão pagos mensalmente conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela SECRETARIA DE SAÚDE, observado obrigatoriamente os ritos e exigências contidas nos itens 10, 11 e 14.

### **16. DA EXTINÇÃO:**

**16.1.** O presente termo poderá ser extinto nos seguintes casos:

5. por ato unilateral ou escrito do Contratante;
6. por comum acordo dentre as partes;
7. por manifestação expressa da Credenciada;
8. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
9. paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
10. subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
11. razões de interesse público;
12. judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
13. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

**16.2.** Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**16.3.** A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da EXTINÇÃO deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**16.4.** Uma vez extinto o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

### **17. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1.** Os serviços deverão ser entregues/prestados pelo fornecedor na:

☐ Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, sito Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT.

☒ Conforme abaixo descrito:

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por indicar a unidade de saúde onde os plantões deverão ser realizados.

### **18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**18.1.** Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima.

☐ Conforme cronograma físico – financeiro anexo, parte integrante deste documento.

☒ Conforme abaixo descrito:

### **19. DA ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO:**

☒ Os critérios de aceitação do objeto são apresentados conforme orçamentos e planilha de formação de preço anexa, parte integrante deste documento.

☐ A CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução objeto desse instrumento, a qualquer título.

### **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:**



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

☐ Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

Haverá despesa a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT e serão efetuadas nos  
☒ termos das dotação (oes) orçamentária (s) a serem apresentadas pelo Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo.

**As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.**

### **21. DAS EXIGÊNCIAS ESPECIAIS PARA PARTICIPAR DO CERTAME:**

☒ A empresa licitante, fica obrigada apresentar a seguinte QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. 1. Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;

Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista..

☐ Não se aplica;

☐ A empresa Contratada, fica obrigada apresentar para ASSINATURA DO CONTRATO:

1. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

☒ Não se aplica;

### **22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

22.1. O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do edital.

22.2. Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento poderão ser firmados a qualquer tempo durante o período de sua vigência.

22.3. Independentemente dos dados de sua assinatura, todos os contratos decorrentes do credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo de duração do credenciamento, encerrando-se, obrigatoriamente, na data final de vigência deste.

22.4. O credenciamento poderá ser prorrogado, a estipulados da Administração, observados as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Na hipótese de prorrogação do credenciamento, os interessados, inclusive aqueles já credenciados anteriormente, deverão realizar novo procedimento de credenciamento, com a apresentação integral da documentação de habilitação oportuna, não sendo admitido o aproveitamento automático do credenciamento anterior.

22.6. A formalização de novos contratos ficará condicionada à conclusão do novo credenciamento e à regular habilitação do interessado.

22.7. Durante a vigência do credenciamento, inclusive em sua prorrogação, será assegurada a participação de novos interessados, desde que atendam às condições condicionais no edital.

22.8. Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites legais, conforme disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.9. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, quando verificado o desequilíbrio contratual, nos termos da legislação vigente.

### **23. DA INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO:**



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

SERVIDOR (A):

1 – ALESSANDRA FERREIRA GARCEZ

FUNÇÃO:

1 – CHEFE DE SAÚDE - ODONTOLOGIA

E-MAIL:

1 – [saude.administrativo01@paranaita.mt.gov.br](mailto:saude.administrativo01@paranaita.mt.gov.br)

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. O presente Termo de Referência constitui instrumento essencial para a formalização do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos requisitos de habilitação, condições de execução e demais exigências de exigência à intervenção administrativa, podendo participar quaisquer questões específicas que atendam integralmente às condições no edital de chamado público.

24.2. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a formalização dos contratos condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos objetivos propostos no edital.

24.3. Os interessados e contratados ficam sujeitos às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas complementares aplicáveis, bem como às condições previstas no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

### **25. DO FORO**

25.1. É competente o Foro da Comarca de Paranaíta/MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes qualquer outro.

---

**Lizandra Bertolini**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

| ITEM        | COD. TCE | DESCRIÇÃO                                                                                                                          | UNID             | QUANT. | VALOR UNIT   | VALOR TOTAL             |
|-------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|--------------|-------------------------|
| CONSULTA    |          |                                                                                                                                    |                  |        |              |                         |
| 1           | 00055975 | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS, NO PERIODO DIURNO. | PLANTÃO 08 HORAS | 1200   | R\$ 900,00   | R\$ 1.080.000,00        |
| 2           | 0004678  | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL (PLANTÃO DIURNO PRESENCIAL DE 10 HORAS)                          | PLANTÃO 10 HORAS | 600    | R\$ 1.125,00 | R\$ 675.000,00          |
| VALOR TOTAL |          |                                                                                                                                    |                  |        |              | <b>R\$ 1.755.000,00</b> |

1.1. O valor máximo admissível para a referida contratação do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de **R\$ 1.755.000,00 (Um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

---

**Lizandra Bertolini**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026**



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

### ANEXO - MATRIZ DE CONTROLE DE RISCOS

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA (CLÍNICO GERAL), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT

| Nº | RISCO                            | CAUSA                                  | IMPACTO                               | AÇÃO PREVENTIVA                                 | RESPONSÁVEL                |
|----|----------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|
| 1  | Ausência de dotação orçamentária | Planejamento inadequado                | Impossibilidade de contratação        | Verificar dotação antes da abertura do processo | Secretaria / Contabilidade |
| 2  | Definição inadequada do objeto   | Falta de estudo técnico preliminar     | Contratação ineficiente ou fracassada | Elaborar ETP detalhado                          | Setor demandante           |
| 3  | Escolha incorreta da modalidade  | Interpretação equivocada da legislação | Nulidade do processo                  | Análise jurídica prévia                         | Jurídico                   |
| 4  | Pesquisa de preços inadequada    | Poucas fontes ou fontes inválidas      | Sobrepço ou inexequibilidade          | Utilizar múltiplas fontes confiáveis            | Compras                    |
| 5  | Direcionamento da contratação    | Exigências restritivas indevidas       | Questionamentos / impugnações         | Justificar tecnicamente os requisitos           | Planejamento               |
| 6  | Erros no edital ou TR            | Falta de revisão técnica               | Retrabalho ou anulação                | Revisão jurídica e técnica                      | Jurídico / Técnico         |
| 7  | Baixa competitividade            | Exigências excessivas                  | Fracasso da licitação                 | Garantir ampla concorrência                     | Comissão / Pregoeiro       |
| 8  | Impugnações e recursos           | Falhas no edital                       | Atraso no processo                    | Clareza e legalidade nos documentos             | Comissão                   |
| 9  | Contratação de empresa incapaz   | Falta de análise técnica               | Inexecução contratual                 | Exigir qualificação técnica                     | Setor técnico              |
| 10 | Inexecução contratual            | Falta de capacidade da empresa         | Prejuízo ao serviço público           | Fiscalização contínua                           | Fiscal de contrato         |
| 11 | Atraso na execução               | Planejamento inadequado                | Comprometimento do objeto             | Definir cronograma e acompanhar                 | Fiscal                     |
| 12 | Falta de fiscalização            | Ausência de designação formal          | Irregularidades na execução           | Nomear fiscal formalmente                       | Gestor                     |
| 13 | Pagamento indevido               | Falta de comprovação                   | Dano ao erário                        | Exigir medições/relatórios                      | Fiscal                     |
| 14 | Sobrepço                         | Pesquisa falha                         | Dano ao erário                        | Validar preços com bases oficiais               | Compras                    |



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

|    |                                  |                                 |                               |                                 |               |
|----|----------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|---------------|
| 15 | Problemas fiscais da empresa     | Certidões irregulares           | Impedimento legal             | Conferência prévia de certidões | Compras       |
| 16 | Alterações contratuais indevidas | Falta de controle               | Irregularidade administrativa | Observar limites legais         | Jurídico      |
| 17 | Prorrogação irregular            | Falta de análise legal          | Nulidade contratual           | Justificar e enquadrar na lei   | Jurídico      |
| 18 | Falha na gestão contratual       | Falta de capacitação            | Ineficiência                  | Capacitar gestores e fiscais    | Administração |
| 19 | Conflito de interesse            | Relação indevida com fornecedor | Fraude / favorecimento        | Declaração formal de ausência   | Comissão      |
| 20 | Descontinuidade do serviço       | Falha no planejamento           | Prejuízo ao interesse público | Planejamento antecipado         | Secretaria    |

---

**Lizandra Bertolini**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

## ANEXO II

### TERMO DE ACEITE

#### INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 031/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2026

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa....., por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 031/2026**, bem como o valor o qual a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíta/MT se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado, e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

| ITEM        | COD. TCE | DESCRIÇÃO                                                                                                                          | UNID             | QUANT. | VALOR UNIT   | VALOR TOTAL      |
|-------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|--------------|------------------|
| CONSULTA    |          |                                                                                                                                    |                  |        |              |                  |
| 1           | 00055975 | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS, NO PERIODO DIURNO. | PLANTÃO 08 HORAS | 1200   | R\$ 900,00   | R\$ 1.080.000,00 |
| 2           | 0004678  | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL (PLANTÃO DIURNO PRESENCIAL DE 10 HORAS)                          | PLANTÃO 10 HORAS | 600    | R\$ 1.125,00 | R\$ 675.000,00   |
| VALOR TOTAL |          |                                                                                                                                    |                  |        |              | R\$ 1.755.000,00 |

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional as condições do presente objeto de contratação.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

## ANEXO III

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 031/2026

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social  
CRP nº: CNPJ ou CPF:

##### 1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento  
Bairro Município UF CEP  
Telefone Celular Fax  
E-mail

##### 2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:  
Formação: Identidade: CPF:  
Nome:  
Formação: Identidade: CPF:

##### 3. QUADRO TÉCNICO

Nome:  
Formação/Especialidade:  
Identidade: CPF:  
Telefone: Celular:

Nome:  
Formação/Especialidade:  
Identidade: CPF:  
Telefone: Celular:

##### 1. Serviços a serem prestados:

| ITEM        | COD. TCE | DESCRIÇÃO                                                                                                                          | UNID             | QUANT. | VALOR UNIT   | VALOR TOTAL      |
|-------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|--------------|------------------|
| CONSULTA    |          |                                                                                                                                    |                  |        |              |                  |
| 1           | 00055975 | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS, NO PERIODO DIURNO. | PLANTÃO 08 HORAS | 1200   | R\$ 900,00   | R\$ 1.080.000,00 |
| 2           | 0004678  | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL (PLANTÃO DIURNO PRESENCIAL DE 10 HORAS)                          | PLANTÃO 10 HORAS | 600    | R\$ 1.125,00 | R\$ 675.000,00   |
| VALOR TOTAL |          |                                                                                                                                    |                  |        |              | R\$ 1.755.000,00 |

##### 5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Paranaíta/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

Referência: **INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 031/2026**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ nº -----, sediada na Rua -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP-----Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no referido edital, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Art. 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos na Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (§1º, do art. 9º da Lei 14.133/2021)

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

Referência: **INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 031/2026**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa ....., CNPJ ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

Referência: **INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 031/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este **credenciamento** licitatório na Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2026

**“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA (CLÍNICO GERAL), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA \_\_\_\_\_”**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi nº 300 - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860.xxx xxx/xx e CPF nº 345.480.xxx-xx, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº. 284, Centro, na cidade de \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador de Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 031/2026**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA (CLÍNICO GERAL), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, constantes Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 031/2026, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:**

| ITEM     | COD. TCE | DESCRIÇÃO                                                                                                                          | UNID             | QUANT. | VALOR UNIT   | VALOR TOTAL      |
|----------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|--------------|------------------|
| CONSULTA |          |                                                                                                                                    |                  |        |              |                  |
| 1        | 00055975 | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS, NO PERIODO DIURNO. | PLANTÃO 08 HORAS | 1200   | R\$ 900,00   | R\$ 1.080.000,00 |
| 2        | 0004678  | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO                                                                                       | PLANTÃO          | 600    | R\$ 1.125,00 | R\$ 675.000,00   |



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS

VISTO

CCL

|             |  |                                                              |          |  |  |                  |
|-------------|--|--------------------------------------------------------------|----------|--|--|------------------|
|             |  | MEDICO CLINICO GERAL (PLANTÃO DIURNO PRESENCIAL DE 10 HORAS) | 10 HORAS |  |  |                  |
| VALOR TOTAL |  |                                                              |          |  |  | R\$ 1.755.000,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

### Dotação Orçamentária:

10.001.10.301.0031.2088.3.3.90.39.31 – Sec. de Saúde – Fonte 1.500.1002; 1.709.0000; 1.621.0000 e 1.600.0000600;

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até **07/10/2028, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

### **CLÁUSULA SEXTA DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

6.2. A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida pela Central de Regulação do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

6.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

6.4. Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;

7.2. Fornecer o serviço conforme estabelecido neste contrato.

7.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

7.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, o prestação dos serviços em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e dos respectivos aceites, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

7.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

7.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.8. A falta de quaisquer dos itens cuja prestação incumbe a credenciada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.9. Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

7.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

7.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com o termo de aceite apresentado;

7.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do **credenciamento**, em especial a fiscal;

7.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a prestação dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de prestação de serviços, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.16. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os serviços solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

**7.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**7.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

**7.19.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CREDENCIADA** se compromete ainda:

1. A CONTRATADA deverá acatar integralmente as decisões e observações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, as quais serão formalizadas por escrito, em duas vias, com protocolo de recebimento devidamente assinado, comprometendo-se a adotar imediatamente as providências necessárias para o fiel cumprimento das orientações recebidas.
2. Os serviços deverão atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da promoção e execução de serviços de consultas médicas, visando ampliar o acesso da população a atendimentos de qualidade e em conformidade com a legislação vigente.
3. É vedado à CONTRATADA realizar subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.
4. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, na execução ou em conexão com o contrato, não sendo excludente ou atenuante dessa responsabilidade a existência de fiscalização, orientação ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.
5. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, durante a execução do contrato ou em razão deste. A existência de fiscalização, supervisão ou acompanhamento por parte da Contratante não exclui nem atenua a responsabilidade da Contratada.
6. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela adoção de todas as providências legais e pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias em caso de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou subcontratados, ocorridos em decorrência da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que os eventos se verifiquem nas dependências da CONTRATANTE, isentando está de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
7. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, por conveniência da Administração Pública, nos limites estabelecidos pela legislação vigente, sem que disso decorra direito a indenização adicional, salvo quando expressamente previsto em lei.
8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação de quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência da execução dos serviços contratados, independentemente da existência de culpa, devendo adotar todas as providências necessárias para a pronta reparação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e



|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

- econômico-financeira exigidas no processo de contratação, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória atualizada.
10. A empresa credenciada ficará obrigada a cumprir integralmente as disposições e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de descredenciamento e demais sanções previstas no contrato, em caso de descumprimento.
  11. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com qualificação e habilitação profissional compatíveis, conforme as especialidades exigidas, sendo imprescindível que o profissional de nível superior, titular de diploma de médico, esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme as normas e regulamentações do órgão de classe competente.
  12. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as necessidades e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as diretrizes estabelecidas pelos setores competentes e atendendo aos padrões de qualidade e eficiência exigidos para garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde prestados.
  13. Todos os serviços a serem prestados deverão ser previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo executados exclusivamente por profissionais especializados e devidamente habilitados, com a devida qualificação técnica exigida para a execução das atividades, conforme as normas e regulamentações pertinentes.
  14. A CONTRATADA deverá manter-se regularmente habilitada junto aos órgãos de fiscalização e regulamentação competentes para a sua categoria, assegurando que todos os documentos e registros necessários permaneçam válidos durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.
  15. É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento adequado e completo dos formulários padrão exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para solicitação de exames e consultas, observando rigorosamente os fluxos, protocolos e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.
  16. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços prestados ao paciente, assumindo a total responsabilidade por quaisquer falhas ou danos resultantes da execução dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, seja direta ou indireta, por eventuais reclamações ou ações judiciais movidas pelo paciente em decorrência da prestação dos serviços.
  17. Os relatórios mensais de atendimento serão de apresentação obrigatória e deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contendo o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia útil do mês de referência.
    - a. Os referidos relatórios deverão estar devidamente assinados pelo(s) prestador(es) de serviço e pelo responsável da unidade de atendimento, servindo como documento comprobatório da execução dos serviços para fins de conferência e autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal.
  18. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, que sejam decorrentes da execução dos serviços contratados, ou que tenham sido ocasionados por seus representantes, prepostos, empregados ou qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, esteja envolvida na execução das atividades previstas neste contrato.
    - a. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados à reparação desses danos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
  19. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo recrutamento e/ou contratação do corpo técnico necessário para a perfeita execução dos serviços



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

- previstos neste contrato e seus respectivos anexos, devendo garantir que a quantidade e qualificação da equipe sejam adequadas à execução eficiente das atividades.
- a. A CONTRATADA arcará com todos os custos relacionados a essas contratações, incluindo, mas não se limitando a salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como com todas as taxas, impostos, transportes, alimentação e outras despesas legais, regulamentares, fiscais e comerciais.
  - b. Além disso, será responsável por todas as obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, seguros e quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e civis vinculadas ao cumprimento deste contrato.
20. A CONTRATADA assume total responsabilidade, incluindo a de seus sócios, colaboradores e prepostos, pelo cumprimento rigoroso da obrigação de manter absoluto e irrestrito sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços contratados.
- a. A CONTRATADA se compromete a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para fins diversos daqueles estritamente necessários à execução do contrato.
  - b. Em caso de descumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, decorrente da violação do sigilo, respondendo legalmente por todas as consequências resultantes dessa falha de cumprimento.
21. A CONTRATADA se compromete a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, de forma definitiva, qualquer profissional, preposto ou empregado que, comprovadamente, não atenda às condições exigidas pela natureza dos serviços prestados ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE.
- a. A substituição deverá ser realizada de forma que não prejudique a continuidade dos serviços.
  - b. Caso a CONTRATADA não efetue a substituição no prazo estabelecido, será imposta uma glosa no valor correspondente à remuneração do profissional que não atender à solicitação, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.
22. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação existente no Município de Paranaíta para a realização dos atendimentos, garantindo que todos os dados relativos aos serviços prestados sejam registrados e atualizados corretamente no sistema.
- a. Para o pagamento dos serviços prestados, as informações constantes no referido sistema serão utilizadas para confirmação e validação dos atendimentos realizados, assegurando a precisão e a conformidade com os registros estabelecidos.
23. A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação para prestar atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e manter essa habilitação durante toda a vigência do contrato, garantindo que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e regulamentos do SUS.
- a. A CONTRATADA compromete-se a manter sua Ficha Cadastral devidamente atualizada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação válida para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), durante toda a execução do contrato, garantindo que a sua condição de habilitação esteja sempre em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

24. A CONTRATADA está expressamente proibida de cobrar qualquer taxa adicional ou complementação de valores ao paciente atendido ou a seus acompanhantes, seja a título de custos extras, taxas administrativas, ou qualquer outra cobrança relacionada aos serviços prestados, devendo os valores acordados no contrato serem os únicos considerados para pagamento.
25. Caberá à CONTRATADA, devidamente credenciada nos termos dos itens 01 e 02 da tabela de itens e serviços deste Termo de Referência, arcar integralmente com os custos relativos à hospedagem e deslocamento de seus profissionais até a Unidade de Saúde designada pela Administração.
26. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, periodicamente, o respectivo cartão de ponto ou registro equivalente, devidamente assinado pelo profissional e pelo responsável da unidade de saúde, com o objetivo de comprovar o efetivo cumprimento da carga horária pactuada no contrato.
27. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por indicar, conforme a necessidade dos serviços, a Unidade de Saúde onde os plantões deverão ser realizados, cabendo à contratada o cumprimento das escalas estabelecidas.
28. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a indicação da Unidade de Saúde em que os plantões deverão ser realizados, observando-se as seguintes jornadas de trabalho, conforme necessidade do serviço:
  - a. Item 01 - Plantão de 8 (oito) horas diárias, compreendendo o período das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira;
  - b. Item 02 - Plantão de 10 (dez) horas diárias, compreendendo o período das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.
29. Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:
  - a. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.
  - b. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços.
30. Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei, especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros.
31. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por indicar a unidade de saúde onde os plantões deverão ser realizados.
32. Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para fornecer o item solicitado.

### **7.20. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.20.1. 1. Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;**

**2. Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou**



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista;

**3. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação;**

**4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo – Anexo V);**

**5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (conforme modelo Anexo VI);**

**7.20.8. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).**

### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:

8.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. A prestação dos serviços será nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;

8.2.1. A prestação dos serviços far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

**8.3.** O recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação definitiva.

**8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, constantes nos termos deste instrumento.

**8.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos serviços, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

**8.6.** Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;

**8.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

8.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.

8.12. Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

8.13. O recebimento dos serviços far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 031/2026**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

9.1.1. Não será admitida termo de aceite com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

9.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada no termo de aceite contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

9.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

9.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

9.6.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no **credenciamento**, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

**9.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**9.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

9.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

**9.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**9.10.** Dados bancários da(s) empresa(s) credenciada:

9.10.1. Banco: ....., Agência: ....., Conta corrente: .....

### **CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

**10.1.1.** Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**10.2.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**10.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação do termo de aceite, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

11.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração do termo de aceite e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo da prestação de serviços;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da prestação dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**11.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 031/2026.**

11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;

**11.3.** Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

**11.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

**1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.2.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**12.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.2.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

**12.4.2. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

**12.4.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

**12.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato



|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**12.9.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

**13.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

**13.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**13.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

**13.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

**13.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

**13.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**13.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**13.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CADASTRO DE RESERVA**

**14.1.** A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**15.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de**



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

**Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 031/2026**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 031/2026**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo licitatório.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**16.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

**16.3.** A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**NOME**  
**Sócio (proprietário)**  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

## ANEXO VIII

(Papel timbrado da empresa)

### Modelo da Declaração

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT**

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**MODALIDADE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 031/2026**

### D E C L A R A Ç Ã O

A (empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA abaixo os seguintes Dados da empresa:

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual:
- Endereço para correspondência:
- Telefone para Contato:
- Nome e qualificação do responsável para Assinatura do Contrato;
- E-mail oficial da credenciada para receber informações inerentes ao **credenciamento**:
- Dados Bancários:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

**ANEXO IX**

**Termo de Confidencialidade - LGPD**

Por este instrumento, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (“SIGNATÁRIO”), inscrito(a) no CPF sob número \_\_\_\_\_, funcionário da empresa \_\_\_\_\_ declara estar ciente acerca da necessária confidencialidade relacionada aos dados de pessoas que tem contato em suas atividades, respeitando a legislação para todos os efeitos no âmbito da Prefeitura de PARANAÍTA (“órgão”).

**Cláusula 1 – Do Objeto**

- 1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais a que o SIGNATÁRIO tiver contato em razão de sua atividade, assim tidos como informação confidencial.

**Cláusulas 2 – Das Informações Confidenciais**

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas a pessoas naturais que o SIGNATÁRIO vier a ter acesso em decorrência de suas atividades e no âmbito do órgão público (“Informações Confidenciais”).

2.1.1 Serão ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Prefeitura Municipal de PARANAÍTA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei Federal n 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais e Dados Pessoais que a PREFEITURA DE PARANAÍTA realiza com o SIGNATÁRIO não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou liberdade de qualquer espécie para o mesmo ou a empresa que este representa.

2.3 O SIGNATÁRIO se compromete a:

- Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA;
- Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- Zelar para referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, exceto nos casos necessários ao desenvolvimento de sua atividade, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- A não revelar as Informações Confidenciais/Dados Pessoais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA ou ainda baseado em leis, convênios e/ou contratos para fins de viabilizar políticas e serviços públicos, mesmo que após o encerramento de suas atividades perante o órgão. Ainda, em caso de revelação das informações para necessidade de cumprimento das atividades, o SIGNATÁRIO se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

- e) Informar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) anteriormente ao seu recebimento pelo SIGNATÁRIO tinham se tornado públicas;
- b) chegado ao poder do SIGNATÁRIO por uma fonte que não a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA; ou,
- c) após o recebimento pelo SIGNATÁRIO, tenham se tornado públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

### **Cláusula 3 – Da Proteção de Dados**

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa toda as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas de proteção de dados.

3.2 O SIGNATÁRIO declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais prestados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e seus munícipes, exclusivamente para a prestação dos serviços e desenvolvimento de atividade pública.

3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4 O SIGNATÁRIO somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a fim de cumprir suas obrigações para prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 O SIGNATÁRIO tratará os dados pessoais conforme as instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. Caso o SIGNATÁRIO considere que não possui informações suficientes para o tratamento de dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a SIGNATÁRIO prontamente notificará a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA na pessoa de seu Encarregado de Dados nomeado (Sr. Juliano Ricardo Schavaren), e aguardará novas instruções.

3.6 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente do SIGNATÁRIO relativas ao tratamento de dados pessoais, submeterá esse pedido à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA na pessoa de seu Encarregado de Dados (Sr. Juliano Ricardo Schavaren), pessoalmente ou através do portal digital disponível em seu sítio eletrônico. O SIGNATÁRIO não poderá, sem instruções prévias da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

### **Cláusula 4 – Das Disposições Gerais**

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração do Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

|       |     |
|-------|-----|
| FLS   |     |
|       |     |
| VISTO | CCL |

anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes a qualquer título durante a vigência da prestação de serviços.

4.4 O SIGNATÁRIO declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, em especial o Decreto Municipal 044/2023 que trata da proteção de dados, bem como a Lei Federal n 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) a que teve acesso, o SIGNATÁRIO declara que está ciente e já cumpre todas as suas disposições evitando incidentes e situações de risco.

4.5 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a SIGNATÁRIO as penas da Lei.

PARANAÍTA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
SIGNATÁRIO